



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0042 - 2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.**, para a prestação de serviços contínuos e sob demanda, referentes à operação e manutenção dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão, ventilação e automação do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Residências Oficiais e Instalações da TV Senado dentro e fora do Distrito Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.** com sede na SAAN - Quadra 01 - Lote 605 - Brasília/DF, fax nº (61) 3361-4817, telefone nº (61) 3233-0701, CNPJ-MF nº 00.681.882/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE, CI. 2.652.059, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 493.691.568-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fl. 2765 do Processo nº 00200.024476/2013-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 2581/2641 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos e sob demanda, referentes à operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão, ventilação e automação do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Residências Oficiais e Instalações da TV Senado dentro e fora do Distrito Federal, com serviços contínuos de tratamento químico dos sistemas de águas de condensação e gelada, atendimento ao usuário, manutenção e operação de sistema de controle de manutenção informatizado e abastecimento de materiais necessários, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das estabelecidas no Anexo 02 do edital, no edital e demais anexos, das previstas neste contrato ou as decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - manter seus empregados e prepostos uniformizados, conforme especificado no Anexo 4 do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários de seus empregados;

VI - comunicar ao gestor do contrato via mensagem eletrônica (*e-mail*), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

VII - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, para os postos de serviço com dedicação exclusiva, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

VIII - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

IX - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

X - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho com dedicação exclusiva por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2.º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados:

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso,



SENADO FEDERAL

os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XI - substituir o profissional da equipe residente por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) gozo de férias e licenças, observado o disposto no item 2.2 do Anexo 04 do edital;

a.1) no caso de férias, não haverá substituição dos profissionais que não trabalhem em regime de escala (plantão);

b) solicitação do gestor do contrato, podendo o Senado Federal, a seu exclusivo critério, solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

c) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

d) cometimento de falta grave;

e) quando não possuir a qualificação mínima exigida;

f) sempre que seus serviços e/ou condutas forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

XII – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

XIII - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

XIV – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XV – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

XVI – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;



SENADO FEDERAL

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XVIII – apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos serviços contínuos;

XIX - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XX- entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXI - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



SENADO FEDERAL

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXII - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 20 (dias) corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXIII - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XIX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos revistos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2014.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO NONO – Ocorrendo necessidade imperiosa, devidamente justificada, o gestor poderá solicitar a não concessão do intervalo intrajornada, com a correspondente remuneração adicional, ou utilização de folguistas, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos



SENADO FEDERAL

ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, ressalvada as hipóteses de subcontratação presentes na cláusula Décima Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e seus anexos, e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;



SENADO FEDERAL

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA; e

IX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato diretamente e sob sua orientação, observando na execução dos serviços todos os prazos, especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos, devendo iniciar a prestação dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato ou o dia 1º de julho de 2014, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais e serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços objeto deste contrato estarão sujeitos à aplicação de Acordo de Nível de Serviços (ANS), sendo que os coeficientes de incidência do ANS serão calculados, de forma independente, para os seguintes serviços:

I - Postos de serviço (Planilha I do Anexo 03 do edital);

II - Serviços contínuos de operação e manutenção (Planilhas II e III do Anexo 03 do edital); e

III - Serviços sob demanda (Planilha V do Anexo 03 do edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais referentes ao faturamento dos serviços deverão observar a aplicação dos coeficientes de incidência, para evitar a retenção de impostos a mais pela Administração.

I - Após o final do mês, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação necessária ao cálculo do coeficiente de incidência, ou seja:



SENADO FEDERAL

a) Arquivos digitais referentes à contratação de mão de obra; e

b) Relatório de Execução e seus anexos (Relatório Mensal de Tratamento Químico das Águas Geladas e de Condensação, Relatórios para Serviços por Demanda e respectivos laudos, "as-builts" e/ou ART's e Relatório Mensal do Serviço de Atendimento ao Usuário).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo de 5 (cinco) dias úteis da aceitação da documentação, a Fiscalização emitirá Nota Técnica definindo o coeficiente de incidência do mês para cada um dos tipos de serviço.

I - Após a entrega da Nota Técnica, caso a CONTRATADA discorde dos valores calculados pelo Senado Federal, poderá apresentar recurso em até 2 (dois) dias.

II - O recurso deverá apresentar memorial de cálculo que justifique a alteração dos coeficientes de incidência de ANS computados pela Fiscalização.

III - Após decisão final da Fiscalização sobre o cálculo do coeficiente de incidência, no prazo de 2 (dois) dias após a apresentação do recurso, a CONTRATADA poderá emitir o documento fiscal referente aos serviços do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ANS referente aos postos de serviço será calculado e aplicado a partir do primeiro mês inteiro de execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor total referente aos postos de serviço ocupados em um dado mês, descontadas as faltas glosadas e penalidades aplicadas, será multiplicado pelo coeficiente de incidência computado através dos índices constantes da tabela abaixo:

Disponibilidade dos Funcionários da Equipe de Dedicção Exclusiva que não trabalhem em regime de escala (plantão)

O faturamento mensal total referente a postos de serviço que não correspondem a regime de escala (plantão) sujeita-se à apuração quanto aos seguintes quesitos:

Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado sobre o faturamento mensal total referente a postos de serviço que não correspondem a regime de escala (plantão)	Coeficiente de incidência sobre o faturamento mensal total referente a postos de serviço que não correspondem a regime de escala (plantão)
# 1	Disponibilidade correspondente a $\frac{(ht-ha)}{hr} \geq 0,98$.	1
# 2	Disponibilidade correspondente a $0,96 \leq \frac{(ht-ha)}{hr} < 0,98$.	0,975
# 3	Disponibilidade correspondente a $0,94 \leq \frac{(ht-ha)}{hr} < 0,96$.	0,95



SENADO FEDERAL

# 4	Disponibilidade correspondente a $\frac{(ht-ha)}{hr} < 0,94$.	0,90, além de multa contratual correspondente
OBS1: <i>ht</i> é o somatório dos resultados da multiplicação, para cada posto de serviço que não corresponda a regime de escala (plantão), do número de dias de expediente regular no mês de referência pelo número de horas diárias de expediente, conforme descrito nas Especificações Técnicas – Anexo 04 do edital. OBS2: <i>ha</i> é o somatório de horas correspondentes a faltas legais ou não de funcionários terceirizados que não trabalhem em regime de escala (plantão), frente aos horários de expediente para cada cargo conforme Tabela 2 das Especificações Técnicas – Anexo 04 do edital - , que excedam o limite negativo do banco de horas para cada um dos funcionários. OBS3: No cômputo de <i>ha</i>, serão descontados os períodos de férias dos funcionários que não trabalhem em regime de escala (plantão), desde que obedecendo o disposto no item 2.2 d Capítulo 2: das Especificações Técnicas – Anexo 04 do edital. OBS4: O faturamento total referente a postos de serviço que não correspondem a regime de escala (plantão), sobre o qual incidirá o coeficiente do ANS, equivale ao faturamento já glosado das faltas dos funcionários que não trabalhem em regime de escala (plantão), conforme item 2.2 do Capítulo 2: das Especificações Técnicas – Anexo 04 do edital.		
Disponibilidade dos Funcionários da Equipe de Dedicação Exclusiva que trabalhem em regime de escala (plantão) O faturamento mensal total referente a postos de serviço que correspondem a regime de escala (plantão) sujeita-se à apuração quanto aos seguintes quesitos:		
Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado sobre o faturamento mensal total referente a postos de serviço que correspondem a regime de escala (plantão)	Coeficiente de incidência sobre o faturamento mensal total referente a postos de serviço que correspondem a regime de escala (plantão)
# 1	Disponibilidade correspondente a $\frac{(ht-ha)}{hr} \geq 0,995$.	1
# 2	Disponibilidade correspondente a $0,99 \leq \frac{(ht-ha)}{hr} < 0,995$.	0,975
# 3	Disponibilidade correspondente a $0,98 \leq \frac{(ht-ha)}{hr} < 0,99$.	0,95
# 4	Disponibilidade correspondente a $\frac{(ht-ha)}{hr} < 0,98$.	0,90, além de multa contratual correspondente



SENADO FEDERAL

OBS1: *ht* é o somatório do resultado da multiplicação, para cada funcionário terceirizado que trabalhe em regime de escala (plantão), do número de dias do mês de referência que o funcionário deveria trabalhar pelo número de horas de expediente diárias (12h), conforme descrito nas Especificações Técnicas – Anexo 04 do edital.

OBS2: *ha* é o somatório de horas correspondentes a faltas legais ou não de funcionários terceirizados que trabalhem em regime de escala (plantão), frente aos horários de expediente para cada cargo conforme Tabela 2 das Especificações Técnicas – Anexo 04 do edital.

OBS3: No cômputo de *ha*, não serão descontados os períodos de férias dos funcionários que trabalhem em regime de escala (plantão), a não ser que haja substituição dos funcionários plantonistas em férias, conforme item 2.2 do Capítulo 2: das Especificações Técnicas – Anexo 04 do edital.

OBS4: O faturamento total referente a postos de serviço que correspondem a regime de escala (plantão), sobre o qual incidirá o coeficiente do ANS, equivale ao faturamento já glosado das faltas dos funcionários que trabalhem em regime de escala (plantão), conforme item 2.2 do Capítulo 2: das Especificações Técnicas – Anexo 04 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços contínuos de operação e manutenção estarão sujeitos à incidência do ANS a partir do primeiro dia do mês que ocorrer após o prazo de 60 (sessenta) dias de início dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A pontuação referente ao cálculo dos coeficientes de incidência será acumulada pela Fiscalização em registro digital próprio contendo o dia, hora, descrição da ocorrência e fonte da informação que levou ao registro de pontos no ANS. O valor total referente aos serviços contínuos prestados durante o mês, descontadas possíveis glosas e as penalidades aplicadas, será multiplicado pelo coeficiente de incidência computado através dos índices constantes da tabela abaixo:

Execução do Serviço Contínuo de Operação e Manutenção

O faturamento mensal total referente ao serviço contínuo de operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de ar-condicionado, refrigeração, ventilação e automação sujeita-se à apuração quanto aos seguintes quesitos:

Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado sobre o faturamento mensal total referente ao serviço contínuo de operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de ar-condicionado, refrigeração, ventilação e automação	Coeficiente de incidência sobre o faturamento mensal total referente ao serviço contínuo de operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de ar-condicionado, refrigeração, ventilação e automação
# 1	Nível de Serviço correspondente a $sp \leq 50$ pontos.	1
# 2	Nível de Serviço correspondente a $50 \text{ pontos} < sp \leq 100$ pontos.	0,975
# 3	Nível de Serviço correspondente a $100 \text{ pontos} < sp \leq$	0,95



SENADO FEDERAL

	200 pontos.	
# 4	Nível de Serviço correspondente a <i>sp</i> > 200 pontos.	0,90, além de multa contratual correspondente

Onde *sp* é o somatório de pontos correspondentes a acontecimentos no mês de referência conforme sistema de pontuação abaixo:

Item	Ocorrência	Quantidade de pontos
# 1	Lâmpada queimada.	1, por ocorrência.
# 2	Botoeira apresentando danos físicos.	1, por ocorrência
# 3	Parede, teto ou piso de Casa de Máquinas sujo.	1, por ocorrência
# 4	Formação incomum de gelo, geada ou condensação.	1, por ocorrência
# 5	<i>Chiller</i> com visor de líquido apresentando presença de umidade.	1, por ocorrência
# 6	Isolamento térmico de tubulação hidráulica fixado incorretamente.	1, por ocorrência
# 7	Falha na proteção mecânica em alumínio de tubulação hidráulica.	1, por ocorrência
# 8	Cabo de alimentação com presença de danos físicos ou falha de isolamento.	1, por ocorrência
# 9	Vazamento de gás.	1, por ocorrência
# 10	Vazamento de água em registros, juntas ou conexões.	1, por ocorrência
# 11	Focos de corrosão ou falha na pintura de equipamento de pequeno porte.	1, por ocorrência
# 12	Focos de corrosão ou falha na pintura de equipamento de grande porte.	1, por ocorrência
# 13	Fusível queimado.	1, por ocorrência
# 14	Disjuntor desarmado ou com presença de danos físicos.	1, por ocorrência
# 15	Equipamento de pequeno porte com nível de óleo baixo.	1, por ocorrência
# 16	Rolamento de equipamento de pequeno porte gerando ruídos e vibrações anormais, necessitando substituição.	1, por ocorrência
# 17	Sensor de equipamento de pequeno porte inoperante ou com operação falha.	1, por ocorrência
# 18	Falta de pastilha ou fita de controle de crescimento bacteriológico em bandeja de condensado.	2, por ocorrência



SENADO FEDERAL

# 19	Equipamento de pequeno ou grande porte sujo externamente.	2, por ocorrência
# 20	Filtro (ar/gás/fluido) apresentando queda de pressão incompatível com a de um filtro limpo ou novo.	2, por ocorrência
# 21	Presença de crescimento biológico em dutos de ar.	2, por ocorrência
# 22	Tomada de ar externo suja.	2, por ocorrência
# 23	Rotor ou voluta de ventilador ou exaustor sujo.	2, por ocorrência
# 24	Quadro elétrico ou de automação sujo.	2, por ocorrência
# 25	Equipamento de pequeno porte fixado de forma incorreta.	2, por ocorrência
# 26	Elemento alarmado em <i>software</i> de automação.	2, por ocorrência
# 27	Equipamento de grande porte fixado de forma incorreta.	3, por ocorrência
# 28	Contratada deixou de cumprir os prazos de atendimento aos chamados conforme item 3.2 das Especificações Técnicas – Anexo 04 do Edital.	5, por ocorrência
# 29	<i>Fancoil</i> , fancolete, <i>split</i> , <i>self</i> , ACJ, ventilador ou exaustor inoperante.	5, por ocorrência, por dia
# 30	Correia rompida, desgastada ou desalinhada.	5, por ocorrência
# 31	Filtro de ar visualmente sujo.	5, por ocorrência
# 32	Sistema de água de condensação com temperatura fora da faixa estabelecida em projeto.	5, por ocorrência
# 33	Serpentina suja.	5, por ocorrência
# 34	Bandeja de condensação suja.	5, por ocorrência
# 35	Dreno sujo ou entupido.	5, por ocorrência
# 36	Falha no isolamento térmico de tubulação (condensação).	5, por ocorrência
# 37	Equipamento ou circuito elétrico com sobreaquecimento.	5, por ocorrência
# 38	Rolamento de equipamento de grande porte gerando ruídos e vibrações anormais, necessitando substituição.	5, por ocorrência
# 39	Equipamento com aterramento elétrico realizado de forma incorreta.	5, por ocorrência
# 40	Sensor de equipamento de grande porte inoperante ou com operação falha.	5, por ocorrência



SENADO FEDERAL

# 41	Valor medido por sensor de <i>chiller</i> centrífugo fora da faixa padrão determinada em manual do fabricante.	5, por ocorrência
# 42	Corpos estranhos em quadro elétrico ou de automação.	5, por ocorrência
# 43	Objeto de serviço concluído pela Contratada sem informar da necessidade de recomposição civil.	5, por ocorrência
# 44	Centrífuga, <i>chiller</i> ou bomba inoperante.	10, por ocorrência, por dia
# 45	<i>Fancoil</i> , fancolete, <i>split</i> , <i>self</i> , ACJ, ventilador ou exaustor operando inadequadamente ou reparado através de método não convencional.	10, por ocorrência
# 46	Inoperância de sistema de automação.	10, por ocorrência, por dia
# 47	Instruir usuário que melhor solução é troca do equipamento, sem aval da Fiscalização.	10, por ocorrência
# 48	Equipamento de grande porte com nível de óleo baixo.	10, por ocorrência
# 49	Corpos estranhos em Casa de Máquinas.	10, por ocorrência
# 50	Centrífuga, <i>chiller</i> ou bomba operando inadequadamente ou reparado através de método não convencional.	20, por ocorrência
# 51	Disseminar informação falsa através dos funcionários.	20, por ocorrência
# 52	Executar serviço que altere infraestrutura fora do escopo do Contrato sem autorização prévia pela Fiscalização.	20, por ocorrência
# 53	Inoperância ou ineficácia de Casa de Máquinas sem redundância (SPATR, Telefonia).	30, por ocorrência, por dia
# 54	Inoperância ou ineficácia do sistema de ar-condicionado que atende aos Plenários das Comissões.	50, por ocorrência, por dia
# 55	Contratada realizou substituição de óleo de equipamento de pequeno porte por óleo não recomendado pelo fabricante.	50, por ocorrência
# 56	Contratada permitiu a operação de <i>chiller</i> centrífugo ou a ar fora das condições recomendadas pelo fabricante.	50, por ocorrência
# 57	Inoperância ou ineficácia do sistema de ar-condicionado do Plenário do Senado Federal.	100, por ocorrência, por dia
# 58	Inoperância ou ineficácia de Casa de Máquinas com redundância de equipamentos (CM3, Prodasen, Interlegis, Apoio I).	100, por ocorrência, por dia



SENADO FEDERAL

# 59	Contratada realizou substituição de óleo de equipamento de grande porte por óleo não recomendado pelo fabricante.	100, por ocorrência
------	---	---------------------

OBS1: O número de dias de contagem de qualquer ocorrência será aproximado arredondando o valor para cima. Por exemplo, se um equipamento estiver inoperante por duas horas, contar-se-á a inoperância como se houvesse ocorrido por um dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ANS referente aos serviços por demanda será calculado e aplicado a partir do primeiro mês inteiro de execução.

PARÁGRAFO OITAVO - A pontuação referente ao cálculo dos coeficientes de incidência será acumulada pela Fiscalização em registro digital próprio contendo o dia, hora, descrição da ocorrência e fonte da informação que levou ao registro de pontos no ANS. O valor total referente aos serviços por demanda prestados durante o mês, descontadas possíveis glosas e as penalidades aplicadas, será multiplicado pelo coeficiente de incidência computado através dos índices constantes da tabela abaixo:

Execução do Serviço por Demanda		
O faturamento mensal total referente aos serviços por demanda sujeita-se à apuração quanto aos seguintes quesitos:		
Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado sobre o faturamento mensal total referente aos serviços por demanda	Coeficiente de incidência sobre o faturamento mensal total referente aos serviços por demanda
# 1	Nível de Serviço correspondente a $sp \leq 5$ pontos.	1
# 2	Nível de Serviço correspondente a $5 \text{ pontos} < sp \leq 10$ pontos.	0,975
# 3	Nível de Serviço correspondente a $10 \text{ pontos} < sp \leq 20$ pontos.	0,95
# 4	Nível de Serviço correspondente a $sp > 20$ pontos.	0,90, além de multa contratual correspondente
Onde sp é o somatório de pontos correspondentes a acontecimentos no mês de referência conforme sistema de pontuação abaixo:		
Item	Ocorrência	Quantidade de pontos
# 1	Objeto de serviço por demanda concluído pela Contratada sem informar da necessidade de recomposição civil.	1, por ocorrência
# 2	Aparelho <i>split</i> ou fancolete com instalação concluída pela Contratada de forma incondizente com normas e especificações do edital e seus anexos.	1, por ocorrência



SENADO FEDERAL

# 3	Aparelho <i>split</i> ou fancolete com remoção concluída pela Contratada de forma incondizente com normas e especificações do edital e seus anexos.	1, por ocorrência
# 4	Exaustor com instalação concluída pela Contratada de forma incondizente com normas e especificações do edital e seus anexos.	1, por ocorrência
# 5	Tubulação de drenagem em PVC com instalação concluída pela Contratada de forma incondizente com normas e especificações do edital e seus anexos, sem declive ou instalação de sifão necessários, ou sem conexão de forma correta à rede de água pluvial.	1, por ocorrência
# 6	Tubulação de drenagem em PVC com instalação concluída pela Contratada em que tenha sido fornecido material incondizente com normas, especificações do edital e seus anexos ou informações contidas em Relatório entregue pela Contratada.	1, por ocorrência
# 7	Tubulação de aço-carbono galvanizado com instalação concluída pela Contratada de forma incondizente com normas e especificações do edital e seus anexos.	1, por ocorrência
# 8	Tubulação de aço-carbono galvanizado com instalação concluída pela Contratada em que tenha sido fornecido material incondizente com normas, especificações do edital e seus anexos ou informações contidas em Relatório entregue pela Contratada.	1, por ocorrência
# 9	Tubulação de aço preto com instalação concluída pela Contratada de forma incondizente com normas e especificações do edital e seus anexos.	1, por ocorrência
# 10	Tubulação de aço preto com instalação concluída pela Contratada em que tenha sido fornecido material incondizente com normas, especificações do edital e seus anexos ou informações contidas em Relatório entregue pela Contratada.	1, por ocorrência
# 11	Tubulação de cobre com instalação concluída pela Contratada de forma incondizente com normas e especificações do edital e seus anexos.	1, por ocorrência
# 12	Tubulação de cobre com instalação concluída pela Contratada em que tenha sido fornecido material	1, por ocorrência



SENADO FEDERAL

	incondizente com normas, especificações do edital e seus anexos ou informações contidas em Relatório entregue pela Contratada.	
# 13	Tubulação de drenagem em PVC com instalação concluída pela Contratada apresentando vazamento.	1, por ocorrência
# 14	Tubulação de aço-carbono galvanizado com instalação concluída pela Contratada apresentando vazamento.	1, por ocorrência
# 15	Tubulação de aço preto com instalação concluída pela Contratada apresentando vazamento.	1, por ocorrência
# 16	Tubulação de cobre com instalação concluída pela Contratada apresentando vazamento.	1, por ocorrência
# 17	Tubulação com instalação concluída pela Contratada fixada de maneira inadequada.	1, por ocorrência
# 18	Isolamento elastomérico com instalação concluída pela Contratada de forma incondizente com normas e especificações do edital e seus anexos.	1, por ocorrência
# 19	Isolamento elastomérico com instalação concluída pela Contratada em que tenha sido fornecido material incondizente com normas, especificações do edital e seus anexos ou informações contidas em Relatório entregue pela Contratada.	1, por ocorrência
# 20	Proteção mecânica em alumínio com instalação concluída pela Contratada de forma incondizente com normas e especificações do edital e seus anexos.	1, por ocorrência
# 21	Proteção mecânica em alumínio com instalação concluída pela Contratada em que tenha sido fornecido material incondizente com normas, especificações do edital e seus anexos ou informações contidas em Relatório entregue pela Contratada.	1, por ocorrência
# 22	Duto metálico com instalação concluída pela Contratada de forma incondizente com normas e especificações do edital e seus anexos.	1, por ocorrência
# 23	Duto metálico com instalação concluída pela Contratada em que tenha sido fornecido material incondizente com normas, especificações do edital e seus anexos ou informações contidas em Relatório entregue pela Contratada.	1, por ocorrência



SENADO FEDERAL

# 24	Elemento ou equipamento que tenha sido objeto de análise termográfica concluída pela Contratada e que apresente defeitos ou irregularidades que deveriam constar em laudo ou Relatório entregue e que não constem.	1, por ocorrência
# 25	Motor trifásico que tenha sido objeto de rebobinamento concluído pela Contratada apresentando falhas em seu funcionamento, instalação elétrica ou fixação.	1, por ocorrência
# 26	Bomba hidráulica que tenha sido objeto de revisão completa (<i>overhaul</i>) concluída pela Contratada apresentando falhas em seu funcionamento, instalação elétrica ou fixação.	1, por ocorrência
# 27	Contratada disseminou informação falsa através dos funcionários.	2, por ocorrência
# 28	Executar serviço que altere infraestrutura fora do escopo do Contrato sem autorização prévia pela Fiscalização.	2, por ocorrência

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 195.749,95** (cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a mão de obra (Planilha I do Anexo 03 do edital), somado ao valor mensal de **R\$ 152.276,05** (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos), correspondente ao serviço de operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de ar-condicionado, refrigeração, ventilação e automação (Planilhas II e III do Anexo 03 do edital), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 2581/2641, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores anuais estimados para os serviços por demanda (Planilhas IV e V do Anexo 03 do edital) e para os materiais (Planilha VI do Anexo 03 do edital) são, respectivamente, **R\$ 182.999,23** (cento e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) e **R\$ 239.999,60** (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo calculados a partir da demanda. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo consumo.

I - Serão observados os limites de pagamentos e requisitos constantes dos Anexos 03 e 04 do edital.



SENADO FEDERAL

a) O desembolso pelo Senado Federal por Serviços sob Demanda, excluído o serviço de instalação e carga inicial de dados de aplicativo CMMS, será sujeito ao limite anual correspondente ao fator de utilização de 0,45 multiplicado pelo subtotal "D. Subtotal Planilha V" do Anexo 03 do Edital, conforme proposta da CONTRATADA.

b) O desembolso pelo Senado Federal para Materiais será sujeito ao limite anual correspondente ao fator de utilização de 0,2 multiplicado pelo subtotal "E. Subtotal Materiais" da Planilha VI do anexo 03 do Edital, conforme proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 3.751.998,19** (três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Execução e seus anexos (Relatório Mensal de Tratamento Químico das Águas Geladas e de Condensação, Relatórios para Serviços por Demanda e respectivos laudos, "as-builts" e/ou ART's e Relatório Mensal do Serviço de Atendimento ao Usuário), em observância aos modelos do Anexo 06 do Edital e às especificações definidas para os relatórios de cada serviço das Especificações Técnicas, e também os arquivos relativos aos postos de serviço em meio físico e digital conforme modelo do Anexo 07 do Edital, para conferência, aprovação e definição dos coeficientes de Acordo de Nível de Serviço aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A medição da qualidade da execução contratual (desempenho) está sujeita a Acordo de Nível de Serviço, conforme cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez aprovados o Relatório de Execução e seus anexos e os arquivos relativos aos postos de serviço, e definidos os coeficientes aplicáveis do ANS, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência à Planilha III, à Planilha IV, à Planilha V e à Planilha VI do Anexo 03 do edital). O encaminhamento do documento fiscal deve ocorrer por meio de Carta ou Ofício assinado pelo preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA será paga pelos custos do serviço relativos à Planilha IV do Anexo 03 do edital com base nos preços constantes de sua proposta.

I - O pagamento referente aos itens 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5 da Planilha IV do Anexo 03 do Edital ocorrerá uma única vez, no início da execução do Contrato.

II - Em caso de prorrogação contratual, apenas o item 1.2 da Planilha IV do Anexo 03 do Edital (item referente ao suporte técnico e atualizações) será remunerado conforme sua realização.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, condicionados ao prévio atestamento dos serviços e materiais pelo gestor, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de qualquer empregado implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo sétimo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO NONO - O primeiro documento fiscal a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII -Relatório de Execução e seus anexos, após aprovação, conforme as Especificações Técnicas;



SENADO FEDERAL

VIII – Relatórios do sistema de ponto eletrônico, em versão física e digital, após aprovação, conforme as Especificações Técnicas;

IX – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Eventual (is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no parágrafo sexto ensejarão a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta dias), sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra (Planilha I do Anexo 03 do edital), desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo,



SENADO FEDERAL

convenção ou dissídio coletivos de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 09 do edital; bem como os itens relativos aos serviços de operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de ar-condicionado, refrigeração, ventilação e automação (Planilhas II e III do Anexo 03 do edital); serviços por demanda (planilhas IV e V do Anexo 03 do edital); e materiais (Planilha VI do Anexo 03 do edital); serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 339037, 339039, 449039 e 339030, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2014NE800379, 2014NE800380, 2014NE8001351, 2014NE001352, 2014NE001353, 2014NE001354, 2014NE800381 e 2014NE800382.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 187.599,91 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Décimo da Cláusula Sexta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo décimo, inciso II, da cláusula sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio



SENADO FEDERAL

décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas nas tabelas abaixo:

Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,2 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 1,0 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 5,0 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela 1 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a entrega do PMOC e/ou da respectiva ART, conforme previsto no edital e em seus anexos.	Leve	Por dia de atraso.
2	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a entrega do Plano de Execução e Controle de Tratamento Químico de Água Gelada e Condensada, conforme previsto no edital e em seus anexos.	Leve	Por dia de atraso.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
3	Deixar de apresentar as ART's referentes aos serviços contínuos conforme previsto no edital e em seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
4	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a apresentação de registro do Responsável Técnico pelo serviço de tratamento químico e análise dos condensados e das águas dos sistemas de climatização no Conselho pertinente, conforme previsto no edital e em seus anexos.	Leve	Por dia de atraso.
5	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a entrega do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal em plena operação com a aquisição e fornecimento de licenças, conforme previsto no edital e em seus anexos.	Leve	Por dia de atraso.
6	Deixar de designar preposto por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto conforme previsto no edital e em seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
7	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal, conforme disposto no edital e em seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
8	Deixar de fornecer e manter atualizada relação de telefones de contato para solicitação do serviço de manutenção corretiva nas Instalações da TV Senado dentro e fora do Distrito Federal, conforme disposto no edital e em seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
9	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
10	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, em até sete dias corridos, o PMOC ou o Plano de Execução e Controle de Tratamento Químico de Água Gelada e Condensada rejeitados pela Fiscalização por descumprimento do disposto no edital e em seus anexos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
11	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, em até sete dias corridos, o Relatório	Leve	Por ocorrência e



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
	de Execução e/ou qualquer um de seus anexos (Relatório Mensal de Tratamento Químico das Águas Geladas e de Condensação, Relatórios para Serviços por Demanda e respectivos laudos, "as-built's" e/ou ART's e Relatório Mensal do Serviço de Atendimento ao Usuário), rejeitados pela Fiscalização por descumprimento do disposto no edital e em seus anexos.		por dia.
12	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
13	Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho dos funcionários ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.	Leve	Por ocorrência e por dia.
14	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo Senado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
15	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia.
16	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela Contratada.	Leve	Por ocorrência e por dia.
17	Deixar de fornecer uniforme aos funcionários, conforme disposto no edital e em seus anexos.	Leve	Por ocorrência e por funcionário.
18	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal devidamente atualizado.	Leve	Por ocorrência.
19	Deixar de substituir empregado nos casos descritos conforme previsto no edital e em seus anexos	Leve	Por ocorrência e por dia.
20	Deixar de indicar e manter durante a execução do	Leve	Por dia.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
	Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), conforme previsto no edital e em seus anexos.		
21	Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da Fiscalização.	Média	Por funcionário e por ocorrência.
22	Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias seguidos e 10 (dez) intercalados sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência.
23	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
24	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.	Média	Por ocorrência.
25	Reutilizar material sem anuência da Fiscalização.	Média	Por ocorrência.
26	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
27	Deixar de fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.
28	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
29	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no edital e em seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
30	Deixar de substituir material não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no edital e em seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e	Média	Por ocorrência e por dia.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
	qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.		
31	Deixar de substituir material no período de garantia no prazo arbitrado pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
32	Deixar de notificar o Senado Federal sobre a falta de interesse na prorrogação do Contrato com antecedência mínima de noventa dias.	Média	Por ocorrência e por dia.
33	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
34	Deixar de apresentar ao final de um ano laudos dos fabricantes ou representantes autorizados versando sobre o estado de operação e manutenção dos <i>chillers</i> centrífugos e a ar.	Média	Por ocorrência.
35	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a execução do Contrato na data estipulada no item D.1 do Termo de Referência – Anexo 02 do Edital.	Grave	Por dia de atraso.
36	Incorrer em nível de serviço abaixo do mínimo aceitável para a disponibilidade dos funcionários terceirizados que não trabalhem em regime de escala (plantão), conforme o disposto no edital e em seus anexos.	Grave	Por ocorrência.
37	Incorrer em nível de serviço abaixo do mínimo aceitável para a disponibilidade dos funcionários terceirizados que trabalhem em regime de escala (plantão), conforme o disposto no edital e em seus anexos.	Grave	Por ocorrência.
38	Incorrer em nível de serviço abaixo do mínimo aceitável para a execução do serviço contínuo de operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de ar-condicionado, refrigeração, ventilação e automação, conforme o disposto no edital e em seus anexos.	Grave	Por ocorrência.
39	Incorrer em nível de serviço abaixo do mínimo aceitável para a execução dos serviços por demanda, conforme o disposto no edital e em seus anexos.	Grave	Por ocorrência.
40	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
41	Utilizar os recursos previstos no Contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
42	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
43	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
44	Faturar material sem autorização prévia da Fiscalização, nos casos em que essa seja necessária conforme o disposto nas Especificações Técnicas – Anexo 04 do Edital, mesmo que previsto em PMOC já aprovado.	Grave	Por ocorrência.
45	Executar serviço sob demanda sem autorização prévia da Fiscalização, nos casos em que essa seja necessária conforme o disposto nas Especificações Técnicas – Anexo 04 do Edital, mesmo que previsto em PMOC já aprovado.	Grave	Por ocorrência.
46	Executar serviços que alterem a rotina de trabalho dos setores envolvidos em dias úteis e durante Expediente Regular do Senado Federal, sem autorização da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
47	Deixar de cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
48	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o PMOC.	Grave	Por ocorrência.
49	Deixar de cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
50	Deixar de efetuar qualquer pagamento de salário, auxílio transporte, auxílio alimentação, seguro, encargo fiscal e social, bem como arcar com qualquer despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do Contrato nas datas avençadas.	Grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
5I	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou a servidores e usuários do Senado Federal.	Muito grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO - Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus leve, médio e grave, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo sétimo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, a cada ano, o máximo de 10% (dez por cento) do valor anual atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada dos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar de 1º de julho de 2014, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 30 dias contados da expiração do prazo do *caput*, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Décimo da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O Senado Federal, por meio do Gestor do Contrato e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial somente para:

I - Manutenção dos *chillers* pelo fabricante ou representante autorizado por razão da existência de procedimentos proprietários;

II - Serviço contínuo de tratamento químico e análise dos condensados e das águas dos sistemas de refrigeração;

III - Serviço Contínuo de Atendimento ao Usuário (help-desk);

IV - Serviços por Demanda;

V - Fornecimento de Materiais, em sua totalidade;

VI – Serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado das Retransmissoras da TV Senado localizadas fora do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o Senado Federal e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes, ou outro instrumento equivalente.

Rg. [assinatura]
35 de 36



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, bem como comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2; letra “d” do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir, de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos dos subcontratados, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado;

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado o repasse, com ônus para o Senado Federal, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

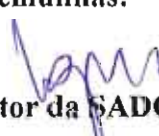
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

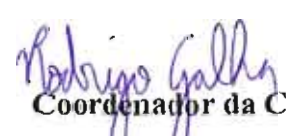
Brasília-DF, 25 de JUNHO de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
 SENADO FEDERAL


FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE
ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCEN


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.(LT).doc

ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.

CNPJ: 00.681.882/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2014

MACC 005/2014

SENADO FEDERAL
ANEXO 03
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

Data Proposta: 13/06/2014 às 09:30 horas**1. MÃO DE OBRA (Item 1 cadastrado no sistema Comprasnet)**

Planilha I - Planilha de Composição de Custos para Mão de Obra

CARGO	PLANTONISTA? * *	SALÁRIO BASE (R\$)*	QTDD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
Supervisor Técnico Ar-condicionado	Não	R\$ 7.000,00	1	R\$ 12.442,98	R\$ 12.442,98	R\$ 149.315,79
Supervisor Técnico Automação	Não	R\$ 7.000,00	1	R\$ 12.442,97	R\$ 12.442,97	R\$ 149.315,64
Encarregado	Não	R\$ 2.142,63	4	R\$ 4.652,04	R\$ 18.608,14	R\$ 223.297,72
Técnico Eletromecânico	Não	R\$ 1.682,51	3	R\$ 3.889,52	R\$ 11.668,57	R\$ 140.022,79
Técnico em comando elétrico	Não	R\$ 1.682,51	3	R\$ 3.889,52	R\$ 11.668,57	R\$ 140.022,79
Técnico em ar-condicionado	Não	R\$ 1.682,51	3	R\$ 3.889,52	R\$ 11.668,57	R\$ 140.022,79
Técnico em automação	Não	R\$ 1.682,51	3	R\$ 3.889,52	R\$ 11.668,57	R\$ 140.022,79
Eletromecânico de Ar-Condicionado (diurno)	Sim	R\$ 1.682,51	8	R\$ 3.845,89	R\$ 30.767,09	R\$ 369.205,04
Eletromecânico de Ar-Condicionado (noturno)	Sim	R\$ 1.682,51	8	R\$ 4.244,39	R\$ 33.955,13	R\$ 407.461,58
Auxiliar de Manutenção (diurno)	Sim	R\$ 829,40	2	R\$ 2.330,43	R\$ 4.660,86	R\$ 55.930,34
Auxiliar de Manutenção (noturno)	Sim	R\$ 829,40	2	R\$ 2.526,88	R\$ 5.053,75	R\$ 60.645,02
Operador de Automação (diurno)	Sim	R\$ 917,40	6	R\$ 2.486,75	R\$ 14.920,52	R\$ 179.046,21
Operador de Automação (noturno)	Sim	R\$ 917,40	6	R\$ 2.704,04	R\$ 16.224,25	R\$ 194.690,94
A. SUBTOTAL MÃO DE OBRA (R\$)					R\$ 195.749,95	R\$ 2.348.999,44

R.J.  

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.

CNPJ: 00.681.882/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2014

MACC 005/2014

SENADO FEDERAL
ANEXO 03
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

Data Proposta: **13/06/2014** às **09:30** horas

2. SERVIÇOS CONTÍNUOS (Item 2 cadastrado no sistema Comprasnet)

Planilha II - Planilha de Composição de Custos para o Serviço de operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de ar-condicionado, refrigeração, ventilação e automação, conforme os equipamentos existentes em 31 de Julho de 2013

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
1	CENTRAIS DE ÁGUA GELADA			
1.1	Central de Água Gelada	8	R\$ 417,20	R\$ 3.337,60
2	CASAS DE MÁQUINAS			
2.1	Casa de Máquinas	55	R\$ 208,39	R\$ 11.461,45
3	CONJUNTOS MOTOBOMBA			
3.1	Bomba Modelo GLASS GF5025/Motor Modelo WEG 100L0795	1	R\$ 62,37	R\$ 62,37
3.2	Bomba Modelo GLASS GF5025/Motor Modelo VOGES 100L4	1	R\$ 62,18	R\$ 62,18
3.3	Bomba Modelo KSB 50-315/Motor Modelo WEG 20CV	3	R\$ 62,43	R\$ 187,29
3.4	Bomba Modelo IMBIL IMI400-25A/Motor Modelo WEG MBR7094	2	R\$ 84,77	R\$ 169,54
3.5	Bomba Modelo HERO L2000-H50C/Motor Modelo WEG TL100L	2	R\$ 84,32	R\$ 168,64
3.6	Bomba Modelo IMBIL INI80200/Motor Modelo WEG 3132M	3	R\$ 126,71	R\$ 380,13
3.7	Bomba Modelo IMBIL INI80315/Motor Modelo WEG 3200M	3	R\$ 125,24	R\$ 375,72
3.8	Bomba Modelo KSB MEGANORM 150-250/Motor Modelo WEG 225S/M	4	R\$ 126,33	R\$ 505,32
3.9	Bomba Modelo GLASS COMPAC 100-250/Motor Modelo WEG 3180M	2	R\$ 126,12	R\$ 252,24
3.10	Bomba Modelo KSB MEGANORM 150-450/Motor Modelo WEG 250SM	2	R\$ 125,66	R\$ 251,32
3.11	Bomba Modelo KSB ETA 200-40/Motor Modelo WEG 315S/M	4	R\$ 42,85	R\$ 171,40
3.12	Bomba Modelo KSB ETA 250-29/Motor Modelo WEG 250SM	4	R\$ 40,93	R\$ 163,72
3.13	Bomba Modelo GLASS COMPAC 100-250/Motor Modelo WEG 3-200M	2	R\$ 42,49	R\$ 84,98
3.14	Bomba Modelo IMBIL INIB50315/Motor Modelo WEG 3132M	3	R\$ 51,28	R\$ 153,84
3.15	Bomba Modelo IMBIL INIB50200L/Motor Modelo WEG 3100L	3	R\$ 49,49	R\$ 148,47
3.16	Bomba Modelo IMBIL INIB50250/Motor Modelo WEG 3112M	3	R\$ 49,99	R\$ 149,97
4	TORRES DE RESFRIAMENTO			

R. G. J. Silva

4.1	Torres de Resfriamento Modelo ANNEMOS MD/18MA	5	R\$ 63,60	R\$ 318,00
5	CHILLERS CENTRÍFUGOS			
5.1	Chiller centrífugo Modelo Trane CVGF Capacidade de 1000TR	3	R\$ 1.300,88	R\$ 3.902,64
5.2	Chiller centrífugo Modelo Trane CVHE Capacidade de 500TR	2	R\$ 1.674,65	R\$ 3.349,30
6	CHILLERS A AR			
6.1	Chiller Modelo Carrier 30GXE227.386S Capacidade de 213,3TR	2	R\$ 833,98	R\$ 1.667,96
6.2	Chiller Modelo Trane RTAA100DYB1AA0002 Capacidade de 100TR	3	R\$ 502,81	R\$ 1.508,43
6.3	Chiller Modelo Carrier 30GSP080386S Capacidade de 80TR	2	R\$ 417,20	R\$ 834,40
6.4	Chiller Modelo Trane CGAD060-HT(4T) Capacidade de 60TR	1	R\$ 378,07	R\$ 378,07
6.5	Chiller Modelo York YEAZ33BP3-46PA Capacidade de 50TR	1	R\$ 335,16	R\$ 335,16
6.6	Chiller Modelo Trane CGAB050PW Capacidade de 50TR	2	R\$ 333,68	R\$ 667,36
6.7	Chiller Modelo Trane CGAD040-HT Capacidade de 40TR	1	R\$ 291,08	R\$ 291,08
7	FANCOILS			
7.1	Fancoil	109	R\$ 9,56	R\$ 1.042,04
8	FANCOLETES			
8.1	Fancoletes tipo cassette	86	R\$ 10,40	R\$ 894,40
8.2	Fancoletes de outros modelos	846	R\$ 9,02	R\$ 7.630,92
9	SPLITS			
9.1	Condensadora VRF	1	R\$ 43,22	R\$ 43,22
9.2	Split	427	R\$ 20,80	R\$ 8.881,60
9.3	Split em Residências Oficiais	374	R\$ 20,05	R\$ 7.498,70
9.4	Split em Instalações da TV Senado no estado do Amazonas	3	R\$ 334,53	R\$ 1.003,59
9.5	Split em Instalações da TV Senado no estado da Bahia	3	R\$ 334,64	R\$ 1.003,92
9.6	Split em Instalações da TV Senado no estado do Ceará	3	R\$ 333,68	R\$ 1.001,04
9.7	Split em Instalações da TV Senado no estado do Mato Grosso	3	R\$ 333,26	R\$ 999,78
9.8	Split em Instalações da TV Senado no estado da Paraíba	3	R\$ 334,85	R\$ 1.004,55
9.9	Split em Instalações da TV Senado no estado de Pernambuco	3	R\$ 332,42	R\$ 997,26
9.10	Split em Instalações da TV Senado no estado do Rio de Janeiro	3	R\$ 336,60	R\$ 1.009,80
9.11	Split em Instalações da TV Senado no estado do Rio Grande do Norte	3	R\$ 334,05	R\$ 1.002,15
10	ACJ'S			
10.1	ACJ	55	R\$ 9,31	R\$ 512,05
10.2	ACJ em Residências Oficiais	30	R\$ 9,10	R\$ 273,00
11	SELFS			
11.1	Self	24	R\$ 21,30	R\$ 511,20
12	VAV'S			
12.1	VAV	20	R\$ 4,17	R\$ 83,40
13	INVERSORES TIPO VVVF			
13.1	Inversor Tipo VVVF Modelo Siemens Micromaster 430	3	R\$ 24,60	R\$ 73,80
13.2	Inversor Tipo VVVF Modelo ABB ACS350	14	R\$ 24,68	R\$ 345,52

Handwritten signature and initials.

13.3	Inversor Tipo VVVF Modelo ABB ACS355	5	R\$ 25,60	R\$ 128,00
13.4	Inversor Tipo VVVF Modelo ABB ACS550	2	R\$ 26,10	R\$ 52,20
13.5	Inversor Tipo VVVF Modelo ABB ACS800	4	R\$ 25,02	R\$ 100,08
13.6	Inversor Tipo VVVF Modelo Trane TR200P11KT4E2H2XG	2	R\$ 25,64	R\$ 51,28
13.7	Inversor Tipo VVVF Modelo Telemecanic ATV21HU55N	4	R\$ 24,64	R\$ 98,56

R. G. J. A.
Nogueira

13.8	Inversor Tipo VVVF Modelo Telemecanic ATV21HU75N	4	R\$ 24,97	R\$ 99,88
13.9	Inversor Tipo VVVF Modelo Telemecanic ATV21HD11N	1	R\$ 25,85	R\$ 25,85
13.10	Inversor Tipo VVVF Modelo WEG CFW08	2	R\$ 26,06	R\$ 52,12
14	SOFT STARTERS			
14.1	Soft Starter Modelo ABB PST44-600-70	2	R\$ 35,08	R\$ 70,16
14.2	Soft Starter Modelo ABB PST60-600-70	2	R\$ 34,33	R\$ 68,66
14.3	Soft Starter Modelo ABB PST85-600-70	3	R\$ 34,66	R\$ 103,98
14.4	Soft Starter Modelo ABB PST142-600-70	3	R\$ 34,91	R\$ 104,73
14.5	Soft Starter Modelo Cutler-hammer T801V65N3D	3	R\$ 34,62	R\$ 103,86
15	UMIDIFICADORES			
15.1	Umificador	2	R\$ 21,30	R\$ 42,60
16	DESUMIDIFICADORES			
16.1	Desumificador	2	R\$ 20,84	R\$ 41,68
17	CONTROLADORAS/GERENCIADORAS			
17.1	Gerenciadora Modelo Trane Tracer Summit BMTX-BCU	2	R\$ 25,93	R\$ 51,86
17.2	Gerenciadora Modelo Johnson Controls N30	2	R\$ 25,02	R\$ 50,04
17.3	Gerenciadora Modelo Johnson Controls Facility Explorer FX20	1	R\$ 24,47	R\$ 24,47
17.4	Controladora Modelo ASIC 8040	90	R\$ 12,88	R\$ 1.159,20
17.5	Controladora Modelo ASIC 7040	2	R\$ 12,52	R\$ 25,04
17.6	Controladora Modelo Carrier CC6400	5	R\$ 12,47	R\$ 62,35
17.7	Controladora Modelo Carrier CC6400 I/O	6	R\$ 12,36	R\$ 74,16
17.8	Controladora Modelo Carrier CC1600	1	R\$ 12,59	R\$ 12,59
17.9	Controladora Modelo Carrier CC1600 I/O	1	R\$ 12,95	R\$ 12,95
17.10	Controladora Modelo Trane Tracer MP580/581	11	R\$ 13,33	R\$ 146,66
17.11	Controladora Modelo Johnson Controls Facility Explorer FX15	4	R\$ 12,49	R\$ 49,96
17.12	Controladora Modelo Johnson Controls UNT	15	R\$ 11,99	R\$ 179,85
17.13	Controladora Modelo Johnson Controls XTM	23	R\$ 12,45	R\$ 286,35
17.14	Controladora Modelo Alerton VLC-853	1	R\$ 13,08	R\$ 13,08
18	PAINÉIS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO			
18.1	Painel Modelo Simplex 4020	1	R\$ 41,68	R\$ 41,68
18.2	Painel Modelo QuickStart GE	1	R\$ 41,22	R\$ 41,22
18.3	Central Analógica Modelo Protec 6400/DCN	1	R\$ 42,18	R\$ 42,18
18.4	Painel Repetidor Modelo Protec 6400/LCD	1	R\$ 41,59	R\$ 41,59
PREÇO TOTAL POR MÊS (R\$)				R\$ 70.609,39

OBS¹: Esse total deverá ser preenchido em local marcado na Planilha III.

R. g.

PLANILHA III - Planilha de Composição de Custos para os Serviços Contínuos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDD	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1	Operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de ar-condicionado, refrigeração, ventilação e automação	und	12,00	R\$ 70.609,39	R\$ 847.312,72
2	Tratamento químico e análise dos condensados e das águas dos sistemas de refrigeração	mês	12,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
3	Atendimento ao usuário (help-desk)	und	12,00	R\$ 3.057,27	R\$ 36.687,24
B. SUBTOTAL SERVIÇOS CONTÍNUOS (R\$)				R\$ 81.666,66	R\$ 979.999,96
OBS !: Total correspondente à OBS' da Planilha II.					




SENADO FEDERAL
ANEXO 03
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

Data Proposta: 13/06/2014 às 09:30 horas**2. SERVIÇOS CONTÍNUOS (Item 2 cadastrado no sistema Comprasnet)**

Planilha II - Planilha de Composição de Custos para o Serviço de operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de ar-condicionado, refrigeração, ventilação e automação, conforme os equipamentos existentes em 31 de Julho de 2013

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
1	CENTRAIS DE ÁGUA GELADA			
1.1	Central de Água Gelada	8	R\$ 417,20	R\$ 3.337,60
2	CASAS DE MÁQUINAS			
2.1	Casa de Máquinas	55	R\$ 208,39	R\$ 11.461,45
3	CONJUNTOS MOTOBOMBA			
3.1	Bomba Modelo GLASS GF5025/Motor Modelo WEG 100L0795	1	R\$ 62,37	R\$ 62,37
3.2	Bomba Modelo GLASS GF5025/Motor Modelo VOGES 100L4	1	R\$ 62,18	R\$ 62,18
3.3	Bomba Modelo KSB 50-315/Motor Modelo WEG 20CV	3	R\$ 62,43	R\$ 187,29
3.4	Bomba Modelo IMBIL IM1400-25A/Motor Modelo WEG MBR7094	2	R\$ 84,77	R\$ 169,54
3.5	Bomba Modelo HERO L2000-H50C/Motor Modelo WEG TL100L	2	R\$ 84,32	R\$ 168,64
3.6	Bomba Modelo IMBIL INI80200/Motor Modelo WEG 3132M	3	R\$ 126,71	R\$ 380,13
3.7	Bomba Modelo IMBIL INI80315/Motor Modelo WEG 3200M	3	R\$ 125,24	R\$ 375,72
3.8	Bomba Modelo KSB MEGANORM 150-250/Motor Modelo WEG 225S/M	4	R\$ 126,33	R\$ 505,32
3.9	Bomba Modelo GLASS COMPAC 100-250/Motor Modelo WEG 3180M	2	R\$ 126,12	R\$ 252,24
3.10	Bomba Modelo KSB MEGANORM 150-450/Motor Modelo WEG 250SM	2	R\$ 125,66	R\$ 251,32
3.11	Bomba Modelo KSB ETA 200-40/Motor Modelo WEG 315S/M	4	R\$ 42,85	R\$ 171,40
3.12	Bomba Modelo KSB ETA 250-29/Motor Modelo WEG 250SM	4	R\$ 40,93	R\$ 163,72
3.13	Bomba Modelo GLASS COMPAC 100-250/Motor Modelo WEG 3-200M	2	R\$ 42,49	R\$ 84,98
3.14	Bomba Modelo IMBIL INIB50315/Motor Modelo WEG 3132M	3	R\$ 51,28	R\$ 153,84
3.15	Bomba Modelo IMBIL INIB50200L/Motor Modelo WEG 3100L	3	R\$ 49,49	R\$ 148,47
3.16	Bomba Modelo IMBIL INIB50250/Motor Modelo WEG 3112M	3	R\$ 49,99	R\$ 149,97
4	TORRES DE RESFRIAMENTO			



4.1	Torres de Resfriamento Modelo ANNEMOS MD/18MA	5	R\$ 63,60	R\$ 318,00
5	CHILLERS CENTRÍFUGOS			
5.1	Chiller centrífugo Modelo Trane CVGF Capacidade de 1000TR	3	R\$ 1.300,88	R\$ 3.902,64
5.2	Chiller centrífugo Modelo Trane CVHE Capacidade de 500TR	2	R\$ 1.674,65	R\$ 3.349,30
6	CHILLERS A AR			
6.1	Chiller Modelo Carrier 30GXE227.386S Capacidade de 213,3TR	2	R\$ 833,98	R\$ 1.667,96
6.2	Chiller Modelo Trane RTAA100DYB1AA0002 Capacidade de 100TR	3	R\$ 502,81	R\$ 1.508,43
6.3	Chiller Modelo Carrier 30GSP080386S Capacidade de 80TR	2	R\$ 417,20	R\$ 834,40
6.4	Chiller Modelo Trane CGAD060-HT(4T) Capacidade de 60TR	1	R\$ 378,07	R\$ 378,07
6.5	Chiller Modelo York YEAZ33BP3-46PA Capacidade de 50TR	1	R\$ 335,16	R\$ 335,16
6.6	Chiller Modelo Trane CGAB050PW Capacidade de 50TR	2	R\$ 333,68	R\$ 667,36
6.7	Chiller Modelo Trane CGAD040-HT Capacidade de 40TR	1	R\$ 291,08	R\$ 291,08
7	FANCOILS			
7.1	Fancoil	109	R\$ 9,56	R\$ 1.042,04
8	FANCOLETES			
8.1	Fancoletes tipo cassette	86	R\$ 10,40	R\$ 894,40
8.2	Fancoletes de outros modelos	846	R\$ 9,02	R\$ 7.630,92
9	SPLITS			
9.1	Condensadora VRF	1	R\$ 43,22	R\$ 43,22
9.2	Split	427	R\$ 20,80	R\$ 8.881,60
9.3	Split em Residências Oficiais	374	R\$ 20,05	R\$ 7.498,70
9.4	Split em Instalações da TV Senado no estado do Amazonas	3	R\$ 334,53	R\$ 1.003,59
9.5	Split em Instalações da TV Senado no estado da Bahia	3	R\$ 334,64	R\$ 1.003,92
9.6	Split em Instalações da TV Senado no estado do Ceará	3	R\$ 333,68	R\$ 1.001,04
9.7	Split em Instalações da TV Senado no estado do Mato Grosso	3	R\$ 333,26	R\$ 999,78
9.8	Split em Instalações da TV Senado no estado da Paraíba	3	R\$ 334,85	R\$ 1.004,55
9.9	Split em Instalações da TV Senado no estado de Pernambuco	3	R\$ 332,42	R\$ 997,26
9.10	Split em Instalações da TV Senado no estado do Rio de Janeiro	3	R\$ 336,60	R\$ 1.009,80
9.11	Split em Instalações da TV Senado no estado do Rio Grande do Norte	3	R\$ 334,05	R\$ 1.002,15
10	ACJ'S			
10.1	ACJ	55	R\$ 9,31	R\$ 512,05
10.2	ACJ em Residências Oficiais	30	R\$ 9,10	R\$ 273,00
11	SELFS			
11.1	Self	24	R\$ 21,30	R\$ 511,20
12	VAV'S			
12.1	VAV	20	R\$ 4,17	R\$ 83,40
13	INVERSORES TIPO VVVF			
13.1	Inversor Tipo VVVF Modelo Siemens Micromaster 430	3	R\$ 24,60	R\$ 73,80
13.2	Inversor Tipo VVVF Modelo ABB ACS350	14	R\$ 24,68	R\$ 345,52

R.g. →

ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.

CNPJ: 00.681.882/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2014

MACC 005/2014

SENADO FEDERAL
ANEXO 03
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

Data Proposta: 13/06/2014 às 09:30 horas

3. SERVIÇOS POR DEMANDA (Itens 3 e 4 cadastrados no sistema Comprasnet)

Planilha IV CMMS - Planilha de Composição de Custos referentes ao CMMS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.0	Aquisição, instalação e carga inicial de dados de aplicativo CMMS (Computerized Maintenance Management System) para controle da manutenção (Engeman®)				
1.1	Licença do software Engeman® versão Plena	und	4	R\$ 6.200,00	R\$ 24.800,00
1.2	Suporte técnico e atualizações por 1 ano (4% da licença/mês)	mês	12	R\$ 992,00	R\$ 11.904,00
1.3	Treinamento de Operação do Software Engeman® - Básico	und	1	R\$ 11.956,44	R\$ 11.956,44
1.4	Personalização, migração de dados e integração com outros sistemas	h	100	R\$ 189,00	R\$ 18.900,00
1.5	Implantação do Software Engeman® no âmbito do Contrato	und	1	R\$ 6.439,56	R\$ 6.439,56
C. SUBTOTAL CMMS (R\$)					R\$ 74.000,00

R\$ 15.013,65	18921,48	0,161573514	3057,21
237,3264827		0,255405405	4832,65
R\$ 8.086,13		0,087021081	1646,57



SENADO FEDERAL

ANEXO 03

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

Data Proposta: 13/06/2014 às 09:30 horas

3. DEMAIS SERVIÇOS POR DEMANDA (Item 4 cadastrado no sistema Comprasnet)

Planilha V – Planilha de Composição de Custos para os Demais Serviços por Demanda

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Remoção de split	un	40	RS 155,16	RS 6.206,40
2	Instalação de split	un	40	RS 930,97	RS 37.238,80
3	Remoção de fancolete	un	30	RS 146,54	RS 4.396,20
4	Instalação de fancolete	un	30	RS 689,60	RS 20.688,00
5	Instalação de exaustor	un	50	RS 120,68	RS 6.034,00
6	Fornecimento e instalação de tubos de aço-carbono galvanizado e conexões de ferro fundido galvanizado, 1/2" a 2 1/2" (DN 15 a 65), por metragem linear de tubulação.				
6.1	Fornecimento e instalação de tubos de aço-carbono galvanizado e conexões de ferro fundido galvanizado de 1/2"	ml	20	RS 14,17	RS 283,40
6.2	Fornecimento e instalação de tubos de aço-carbono galvanizado e conexões de ferro fundido galvanizado de 3/4"	ml	180	RS 16,10	RS 2.898,00
6.3	Fornecimento e instalação de tubos de aço-carbono galvanizado e conexões de ferro fundido galvanizado de 1"	ml	100	RS 21,56	RS 2.156,00
6.4	Fornecimento e instalação de tubos de aço-carbono galvanizado e conexões de ferro fundido galvanizado de 1 1/4"	ml	40	RS 28,15	RS 1.126,00
6.5	Fornecimento e instalação de tubos de aço-carbono galvanizado e conexões de ferro fundido galvanizado de 1 1/2"	ml	30	RS 33,97	RS 1.019,10
6.6	Fornecimento e instalação de tubos de aço-carbono galvanizado e conexões de ferro fundido galvanizado de 2"	ml	30	RS 51,04	RS 1.531,20
6.7	Fornecimento e instalação de tubos de aço-carbono galvanizado e conexões de ferro fundido galvanizado de 2 1/2"	ml	30	RS 68,11	RS 2.043,30
7	Fornecimento e instalação de tubos de aço preto e conexões de ferro fundido, acima de 3" (> DN 65), por metragem linear de tubulação.				
7.1	Fornecimento e instalação de tubos de aço preto e conexões de ferro fundido de 3"	ml	30	RS 73,80	RS 2.214,00
7.2	Fornecimento e instalação de tubos de aço preto e conexões de ferro fundido de 3 1/2"	ml	30	RS 90,80	RS 2.724,00
7.3	Fornecimento e instalação de tubos de aço preto e conexões de ferro fundido de 4"	ml	30	RS 113,52	RS 3.405,60
7.4	Fornecimento e instalação de tubos de aço preto e conexões de ferro fundido de 5"	ml	30	RS 158,38	RS 4.751,40
7.5	Fornecimento e instalação de tubos de aço preto e conexões de ferro fundido de 6"	ml	30	RS 173,36	RS 5.200,80
8	Fornecimento e instalação de tubos e conexões de PVC para dreno, por metragem linear de tubulação				
8.1	Fornecimento e instalação de tubos e conexões de PVC para dreno de 25mm	ml	200	RS 3,14	RS 628,00
8.2	Fornecimento e instalação de tubos e conexões de PVC para dreno de 32mm	ml	50	RS 3,31	RS 165,50
9	Fornecimento e instalação de tubos e conexões de cobre, por metragem linear de tubulação				
9.1	Fornecimento e instalação de tubos e conexões de cobre de 1/4"	ml	80	RS 8,05	RS 644,00
9.2	Fornecimento e instalação de tubos e conexões de cobre de 3/8"	ml	60	RS 12,72	RS 763,20
9.3	Fornecimento e instalação de tubos e conexões de cobre de 1/2"	ml	60	RS 16,79	RS 1.007,40
9.4	Fornecimento e instalação de tubos e conexões de cobre de 5/8"	ml	120	RS 21,57	RS 2.588,40
9.5	Fornecimento e instalação de tubos e conexões de cobre de 3/4"	ml	30	RS 28,03	RS 840,90
9.6	Fornecimento e instalação de tubos e conexões de cobre de 7/8"	ml	30	RS 36,45	RS 1.093,50
10	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo, coquilha ou prancha, por metragem linear de tubo ou coquilha ou área de prancha				
10.1	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 1/4". Ref. AF/Armaflex M-06	ml	400	RS 2,54	RS 1.016,00
10.2	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 3/8". Ref. AF/Armaflex M-10	ml	400	RS 2,61	RS 1.044,00
10.3	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 1/2". Ref. AF/Armaflex M-12	ml	400	RS 2,83	RS 1.132,00

R.g. Vp

10.4	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 5/8". Ref. AF/Armaflex M-15	ml	400	RS 6,88	RS 2.752,00
10.5	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 3/4". Ref. AF/Armaflex M-18	ml	100	RS 7,11	RS 711,00
10.6	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 7/8" e para tubulação de ferro de diâmetro nominal 1/2". Ref. AF/Armaflex M-22	ml	100	RS 7,34	RS 734,00
10.7	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 1 1/8" e para tubulação de ferro de diâmetro nominal 3/4". Ref. AF/Armaflex M-28	ml	400	RS 9,88	RS 3.952,00
10.8	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 1". Ref. AF/Armaflex M-35	ml	250	RS 12,14	RS 3.035,00
10.9	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 1 1/4". Ref. AF/Armaflex M-42	ml	100	RS 15,21	RS 1.521,00
10.10	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 1 1/2". Ref. AF/Armaflex M-48	ml	80	RS 17,25	RS 1.380,00
10.11	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 2". Ref. AF/Armaflex M-60	ml	80	RS 21,16	RS 1.692,80
10.12	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 2 1/2". Ref. AF/Armaflex M-76	ml	80	RS 26,87	RS 2.149,60
10.13	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 3". Ref. AF/Armaflex M-89	ml	80	RS 29,91	RS 2.392,80
10.14	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 3 1/2". Ref. AF/Armaflex M-102	ml	80	RS 35,88	RS 2.870,40
10.15	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 4". Ref. AF/Armaflex M-114	ml	80	RS 39,72	RS 3.177,60
10.16	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 5". Ref. AF/Armaflex M-140	ml	80	RS 44,80	RS 3.584,00
10.17	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de ferro de diâmetro nominal 6". Ref. AF/Armaflex M-168	ml	80	RS 48,46	RS 3.876,80
10.18	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de prancha de espessura M. Ref. AF/Armaflex M-99/E	m²	60	RS 107,13	RS 6.427,80
10.19	Fornecimento e instalação de isolamento elastomérico em formato de prancha autoadesiva de espessura M. Ref. AF/Armaflex M-99/E-A	m²	100	RS 90,44	RS 9.044,00
11	Fornecimento e instalação de proteção mecânica em alumínio, por área de proteção mecânica	m²	50	RS 15,83	RS 791,50
12	Fornecimento e instalação de duto, por peso	kg	1500	RS 24,35	RS 36.525,00
13	Análise termográfica em todos os quadros elétricos e elementos de potência	un	2	RS 2.216,41	RS 4.432,82
14	Análise termográfica em equipamentos rotativos	un	5	RS 2.216,41	RS 11.082,05
15	Rebobinamento de motor trifásico				
15.1	Rebobinamento de motor trifásico até 2,0HP (inclusive)	un	3	RS 217,22	RS 651,66
15.2	Rebobinamento de motor trifásico de 2,0HP (exclusive) até 3,0HP (inclusive)	un	3	RS 281,51	RS 844,53
15.3	Rebobinamento de motor trifásico de 3,0HP (exclusive) até 5,0HP (inclusive)	un	3	RS 332,70	RS 998,10
15.4	Rebobinamento de motor trifásico de 5,0HP (exclusive) até 8,0HP (inclusive)	un	2	RS 358,29	RS 716,58
15.5	Rebobinamento de motor trifásico de 8,0HP (exclusive) até 12,5HP (inclusive)	un	2	RS 499,05	RS 998,10
15.6	Rebobinamento de motor trifásico de 12,5HP (exclusive) até 20,0HP (inclusive)	un	1	RS 831,75	RS 831,75
15.7	Rebobinamento de motor trifásico de 20,0HP (exclusive) até 25,0HP (inclusive)	un	1	RS 895,73	RS 895,73
15.8	Rebobinamento de motor trifásico de 25,0HP (exclusive) até 30,0HP (inclusive)	un	1	RS 1.087,67	RS 1.087,67
15.9	Rebobinamento de motor trifásico de 30,0HP (exclusive) até 50,0HP (inclusive)	un	1	RS 1.791,46	RS 1.791,46
15.10	Rebobinamento de motor trifásico de 50,0HP (exclusive) até 60,0HP (inclusive)	un	1	RS 2.559,23	RS 2.559,23
15.11	Rebobinamento de motor trifásico de 60,0HP (exclusive) até 100,0HP (inclusive)	un	2	RS 4.990,50	RS 9.981,00
16	Revisão completa (overhaul) de bomba hidráulica				
16.1	Revisão completa (overhaul) de bomba hidráulica referente a conjunto motobomba com potência de 5,0HP (inclusive) até 8,0HP (inclusive)	un	3	RS 322,96	RS 968,88

RG

+

8

D. SUBTOTAL PLANTIA V					RS 242.220,50
16.2	Revisão completa (overhaul) de bomba hidráulica referente a conjunto motobomba com potência até 12,5HP (inclusive)	m	2	RS 549,82	RS 1.099,64
16.3	Revisão completa (overhaul) de bomba hidráulica referente a conjunto motobomba com potência de 12,51HP (exclusive) até 20,0HP (inclusive)	m	1	RS 819,14	RS 819,14
16.4	Revisão completa (overhaul) de bomba hidráulica referente a conjunto motobomba com potência de 20,01HP (exclusive) até 30,0HP (inclusive)	m	1	RS 1.005,76	RS 1.005,76

ndy
H

g

f

~~4~~ 4/8

SENADO FEDERAL
ANEXO 03
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

Data Proposta: 13/06/2014 às 09:30 horas**4. MATERIAIS (Item 5 cadastrado no sistema Comprasnet)**

Planilha VI – Planilha de Composição de Custos para os Materiais

ITEM (NUMERAÇÃO CONFORME TABELA 3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	DESCRIÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO NA TABELA 3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$) MÁXIMO ENTHERM	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Compressor Hermético Rotativo próprio para R-22 de Capacidade 7.500 BTU/h, monofásico.	01 (uma) peça	2	R\$ 400,58	R\$ 801,16
2	Compressor Hermético Rotativo próprio para R-22 de Capacidade 10.500 BTU/h, monofásico.	01 (uma) peça	2	R\$ 459,68	R\$ 919,36
3	Compressor Hermético Rotativo próprio para R-22 de Capacidade 12.000 BTU/h, monofásico.	01 (uma) peça	6	R\$ 398,39	R\$ 2.390,34
4	Compressor Hermético Rotativo próprio para R-22 de Capacidade 15.000 BTU/h, monofásico.	01 (uma) peça	2	R\$ 306,45	R\$ 612,90
5	Compressor Hermético Rotativo próprio para R-22 de Capacidade 18.000 BTU/h, monofásico.	01 (uma) peça	20	R\$ 766,14	R\$ 15.322,80
6	Compressor Hermético Rotativo próprio para R-22 de Capacidade 22.000 BTU/h, monofásico.	01 (uma) peça	2	R\$ 443,37	R\$ 886,74
7	Compressor Hermético Rotativo próprio para R-22 de Capacidade 24.000 BTU/h, monofásico.	01 (uma) peça	24	R\$ 875,58	R\$ 21.013,92
8	Compressor Hermético Rotativo próprio para R-22 de Capacidade 30.000 BTU/h, monofásico.	01 (uma) peça	5	R\$ 1.203,93	R\$ 6.019,65
9	Compressor Hermético Rotativo próprio para R-22 de Capacidade 36.000 BTU/h, trifásico.	01 (uma) peça	6	R\$ 1.937,23	R\$ 11.623,38
10	Compressor Hermético Rotativo próprio para R-22 de Capacidade 42.000 BTU/h, trifásico.	01 (uma) peça	2	R\$ 1.019,59	R\$ 2.039,18
11	Compressor Hermético Rotativo próprio para R-22 de Capacidade 48.000 BTU/h, trifásico.	01 (uma) peça	2	R\$ 2.178,02	R\$ 4.356,04
12	Compressor Hermético Rotativo próprio para R-22 de Capacidade 60.000 BTU/h, trifásico.	01 (uma) peça	2	R\$ 2.572,03	R\$ 5.144,06
13	Compressor Hermético Rotativo próprio para R-22 de Capacidade 120.000 BTU/h, trifásico, modelo Trane CRHL 100KA ou equivalente.	01 (uma) peça	2	R\$ 11.929,84	R\$ 23.859,68
14	Compressor Hermético Rotativo próprio para R-410A de Capacidade 22.000 BTU/h, monofásico.	01 (uma) peça	5	R\$ 733,30	R\$ 3.666,50

R. J. Souza

15	Compressor Hermético Rotativo próprio para R-410A de Capacidade 52.900 BTU/h, modelo Mitsubishi ANB33FDMMT.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.381,95	RS 3.381,95
16	Compressor Scroll de Capacidade 3,2 TR.	01 (uma) peça	5	R\$ 981,75	RS 4.908,75
17	Compressor Scroll de Capacidade 5 TR.	01 (uma) peça	3	R\$ 2.572,03	RS 7.716,09
18	Compressor Scroll de Capacidade 7,5 TR.	01 (uma) peça	3	R\$ 2.736,20	RS 8.208,60
19	Compressor Scroll de Capacidade 12,5 TR.	01 (uma) peça	2	R\$ 7.954,73	RS 15.909,46
20	Compressor Scroll de Capacidade 15 TR.	01 (uma) peça	2	R\$ 9.476,39	RS 18.952,78
21	Compressor Scroll de Capacidade 20 TR.	01 (uma) peça	2	R\$ 13.341,72	RS 26.683,44
22	Compressor Scroll 10 TR, modelo Trane CSHA 100X, R-22, 3F/380V/60Hz, para <i>chiller</i> Trane CGAD040-HT.	01 (uma) peça	2	R\$ 11.929,84	RS 23.859,68
23	Compressor Scroll 15 TRs modelo Trane CSHA 150X, R-22, 3F/380V/60Hz, para <i>chiller</i> CGAD060-HT(4T).	01 (uma) peça	2	R\$ 13.681,01	RS 27.362,02
24	Compressor Scroll 15,4 TR modelo Danfoss Scroll Performer SM185S9CA, R-22, 3F/380V/60Hz, para <i>chiller</i> Carrier 30GSP080386S.	01 (uma) peça	6	R\$ 7.393,32	RS 44.359,92
25	Compressor Alternativo modelo Bitzer 4G30 ou equivalente, para <i>chiller</i> Trane CGAB050PW.	01 (uma) peça	1	R\$ 22.614,07	RS 22.614,07
26	Compressor Alternativo modelo York ZB4K1 B46 ou equivalente, para <i>chiller</i> YEAZ33BP3-46PA.	01 (uma) peça	2	R\$ 11.754,72	RS 23.509,44
27	Controle remoto sem fio para fancolete.	01 (uma) peça	6	R\$ 273,62	RS 1.641,72
28	Controle remoto sem fio para <i>split</i> .	01 (uma) peça	20	R\$ 273,62	RS 5.472,40
29	Exaustor axial, 1F/220V/60Hz, vazão máxima 340 m3/h, pressão estática máxima 104 Pa. Referência Comercial: Multivac Muro 150B 220V.	01 (uma) peça	60	R\$ 186,03	RS 11.161,80
30	Exaustor axial, 1F/220V/60Hz, vazão máxima 865 m3/h, pressão estática máxima 582 Pa. Referência Comercial: Multivac AXC 200B.	01 (uma) peça	6	R\$ 525,35	RS 3.152,10
31	Exaustor axial, 1F/220V/60Hz, vazão máxima 1350 m3/h, pressão estática máxima 660 Pa. Referência Comercial: Multivac AXC 315A.	01 (uma) peça	3	R\$ 870,11	RS 2.610,33
32	Difusor de ar quadrado, 248x248 mm, Referência Comercial: Trox ADLQ-AG N°2.	01 (uma) peça	30	R\$ 69,86	RS 2.095,80
33	Difusor de ar quadrado, 304x304 mm, Referência Comercial: Trox ADLQ-AG N°3.	01 (uma) peça	30	R\$ 95,22	RS 2.856,60
34	Difusor de ar quadrado, 360x360 mm, Referência Comercial: Trox ADLQ-AG N°4.	01 (uma) peça	10	R\$ 124,37	RS 1.243,70
35	Difusor de ar quadrado com caixa pleno AK6, 304x304 mm, Referência Comercial: Trox ADLK-AG N°3.	01 (uma) peça	20	R\$ 131,42	RS 2.628,40
36	Difusor de ar quadrado com caixa pleno AK6, 248x248 mm, Referência Comercial: Trox ADLK-AG N°4.	01 (uma) peça	20	R\$ 177,87	RS 3.557,40

R.g. →

→

37	Difusor de ar retangular para insuflamento em uma direção (fluxo na direção perpendicular às maiores arestas do retângulo), 371x208 mm, Referência Comercial: Trox ADQ-1.	01 (uma) peça	10	R\$ 45,15	RS	451,50
38	Difusor de ar retangular para insuflamento em duas direções (fluxo na direção perpendicular às maiores arestas do retângulo), 371x208 mm, Referência Comercial: Trox ADQ-2.	01 (uma) peça	15	R\$ 45,26	RS	678,90
39	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções (dois fluxos na direção perpendicular às maiores arestas do retângulo e um fluxo na direção perpendicular às menores arestas), 371x208 mm, Referência Comercial: Trox ADQ-3.	01 (uma) peça	10	R\$ 47,85	RS	478,50
40	Difusor de ar quadrado para insuflamento em duas direções perpendiculares, 360x360 mm, Referência Comercial: Trox ADQ-2C-AG.	01 (uma) peça	5	R\$ 86,72	RS	433,60
41	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções (um fluxo na direção perpendicular às maiores arestas do retângulo e dois fluxos na direção perpendicular às menores arestas), 264x432 mm, Referência Comercial: Trox ADQ-32-AG.	01 (uma) peça	10	R\$ 71,42	RS	714,20
42	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções (um fluxo na direção perpendicular às maiores arestas do retângulo e dois fluxos na direção perpendicular às menores arestas), 320x562 mm, Referência Comercial: Trox ADQ-32-AG.	01 (uma) peça	10	R\$ 99,35	RS	993,50
43	Grelha para retorno retangular, aletas horizontais fixas, 425x225 mm, Referência Comercial: Trox AR-AG.	01 (uma) peça	30	R\$ 88,50	RS	2.655,00
44	Grelha para retorno retangular, aletas horizontais fixas, 525x325 mm, Referência Comercial: Trox AR-AG.	01 (uma) peça	10	R\$ 134,14	RS	1.341,40
45	Grelha de retorno retangular para portas, divisórias e paredes, aletas horizontais fixas em V, com contramoldura e sem registro, 525x325 mm, Referência Comercial: Trox AGS-T.	01 (uma) peça	10	R\$ 145,59	RS	1.455,90
46	Duto flexível com isolamento térmico e barreira de vapor, diâmetro 6", 6 m de comprimento. Referência Comercial: Multivac Isodec RT 0.6.	01 (um) metro	180	R\$ 69,25	RS	12.465,00
47	Duto flexível com isolamento térmico e barreira de vapor, diâmetro 8", 6 m de comprimento. Referência: Multivac Isodec RT 0.6.	01 (um) metro	180	R\$ 117,20	RS	21.096,00
48	Placa eletrônica Trane Starter Module X13650453.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.830,68	RS	3.830,68
49	Placa eletrônica Trane Starter Module X13650448.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.830,68	RS	3.830,68
50	Placa eletrônica Trane Starter Module X13650450.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.830,68	RS	3.830,68
51	Placa eletrônica Trane Starter Module X13650451.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.830,68	RS	3.830,68
52	Placa eletrônica Trane Starter Module X13650452.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.830,68	RS	3.830,68

R.G. lgn. f

53	Placa eletrônica Trane Starter Module X13650455.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.830,68	RS 3.830,68
54	Placa eletrônica Trane Starter Module 6400-1122-04 X13650741.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.830,68	RS 3.830,68
55	Placa eletrônica Trane UCP3 Dual Binary Input 6400-1104-03 X13650728.	01 (uma) peça	1	R\$ 328,34	RS 328,34
56	Placa eletrônica Trane UCP3 Quad Relay Output 6400-1126-03 X13650806.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.502,34	RS 3.502,34
57	Placa eletrônica Trane UCP3 Triple Winding Temp Input X13650621.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.502,34	RS 3.502,34
58	Módulo Trane de Interface TCI-4 - COMM4 Trane MOD01394.	01 (uma) peça	1	R\$ 1.860,62	RS 1.860,62
59	Módulo de controle Trane X13650344.	01 (uma) peça	1	R\$ 7.114,13	RS 7.114,13
60	Placa eletrônica de suprimento de força para placas Trane UCP3.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.502,34	RS 3.502,34
61	Placa eletrônica para <i>chiller</i> trane CGAB 050-PW S:100701.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.502,34	RS 3.502,34
62	Módulo Trane Main Card para unidades com compressor alternativo para <i>chiller</i> CGAB, conforme manual do fabricante.	01 (uma) peça	1	R\$ 7.114,13	RS 7.114,13
63	Módulo Trane Relay Card para unidades com compressor alternativo para <i>chiller</i> CGAB, conforme manual do fabricante.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.830,68	RS 3.830,68
64	Módulo Trane Auxiliary Card para unidades com compressor alternativo para <i>chiller</i> CGAB, conforme manual do fabricante.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.830,68	RS 3.830,68
65	Placa eletrônica de suprimento de força para placas eletrônicas Trane para <i>chiller</i> CGAB, conforme manual do fabricante.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.830,68	RS 3.830,68
66	Placa eletrônica Trane para <i>chiller</i> CGAD 040 Modelo 1198C0007.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.830,68	RS 3.830,68
67	Módulo Trane Main Card para unidades com compressor Scroll para <i>chiller</i> Trane CGAD, modelo MOD0054E.	01 (uma) peça	1	R\$ 5.454,16	RS 5.454,16
68	Módulo Trane Auxiliary Card para unidades com compressor Scroll para <i>chiller</i> Trane CGAD, modelo MOD0055E.	01 (uma) peça	1	R\$ 6.566,88	RS 6.566,88
69	Placa eletrônica de suprimento de força para placas eletrônicas Trane para <i>chiller</i> Trane CGAD.	01 (uma) peça	1	R\$ 2.736,20	RS 2.736,20
70	Módulo Trane CPM - Unit Regulation modelo MOD01424 para <i>chiller</i> Trane RTAA.	01 (uma) peça	1	R\$ 2.188,96	RS 2.188,96
71	Módulo Trane MSCP - Compressor Regulation modelo MOD01425 para <i>chiller</i> Trane RTAA.	01 (uma) peça	1	R\$ 2.407,86	RS 2.407,86
72	Módulo Trane EXV - Eletronic Expansion Valve Regulation modelo MOD01423 para <i>chiller</i> Trane RTAA.	01 (uma) peça	1	R\$ 1.641,72	RS 1.641,72
73	Módulo Trane CSR - External Communication Link and <i>Chiller</i> Water Reset modelo MOD01422 para <i>chiller</i> Trane RTAA.	01 (uma) peça	1	R\$ 1.860,62	RS 1.860,62
74	Placa eletrônica de suprimento de força para placas eletrônicas Trane para <i>chiller</i> Trane RTAA x13550522301	01 (uma) peça	1	R\$ 422,58	RS 422,58
75	Módulo supervisor e de Interface IHM - Carrier Pro-dialog Plus.	01 (uma) peça	2	R\$ 9.062,30	RS 18.124,60
76	Placa Carrier PD4.	01 (uma) peça	1	R\$ 1.906,67	RS 1.906,67
77	Placa Carrier PD4-EXV.	01 (uma) peça	1	R\$ 925,37	RS 925,37

R. G. 



78	Placa de Supervisão e Comunicação Carrier CLOCK/CCN, Part No. 79037109.	01 (uma) peça	2	R\$ 926,10	RS 1.852,20
79	Placa 4xDO do ventilador do Chiller Carrier 30GX.	01 (uma) peça	1	R\$ 381,33	RS 381,33
80	Placa Eletrônica de Supervisão NRCP2, Part No. 79037142.	01 (uma) peça	2	R\$ 2.178,39	RS 4.356,78
81	Placa SCPM de proteção do compressor do Chiller Carrier 30GX.	01 (uma) peça	1	R\$ 1.252,95	RS 1.252,95
82	Placa Carrier Sinoptico A2.	01 (uma) peça	1	R\$ 1.089,53	RS 1.089,53
83	Placa eletrônica de suprimento de força para placas eletrônicas Carrier do chiller 30GX.	01 (uma) peça	1	R\$ 510,76	RS 510,76
84	Placa eletrônica de suprimento de força para placas eletrônicas Carrier do chiller 30GS.	01 (uma) peça	1	R\$ 510,76	RS 510,76
85	Sensor transdutor de pressão, lado baixa pressão, Part No. OP12DA040.	01 (uma) peça	1	R\$ 149,94	RS 149,94
86	Sensor transdutor de pressão, lado alta pressão, Part No. OP12DA039.	01 (uma) peça	1	R\$ 149,94	RS 149,94
87	Sensor termistor para água, para chiller.	01 (uma) peça	2	R\$ 463,05	RS 926,10
88	Chave de fluxo "flow switch" 1" para rede hidráulica, marca Cibracon.	01 (uma) peça	2	R\$ 71,22	RS 142,44
89	Sensor de temperatura 3000Ω para água, Part No. York 025 29964 000.	01 (uma) peça	1	R\$ 352,17	RS 352,17
90	Placa Eletrônica York Microprocessor Board do chiller York YEAZ.	01 (uma) peça	1	R\$ 485,22	RS 485,22
91	Placa Eletrônica York Relay Board modelo 031-01093-000 do chiller York YEAZ.	01 (uma) peça	1	R\$ 4.055,99	RS 4.055,99
92	Placa eletrônica YORK Power Supply modelo 031-01094-000 do chiller York YEAZ.	01 (uma) peça	1	R\$ 4.054,00	RS 4.054,00
93	Filtro de purga para chiller centrífugo Trane CVHES00. Ref. Elmo1405.	01 (uma) peça	2	R\$ 1.039,76	RS 2.079,52
94	Filtro de óleo para chiller centrífugo Trane CVGF1000.	01 (uma) peça	3	R\$ 1.970,07	RS 5.910,21
95	Filtro de óleo para chiller centrífugo Trane CVHES00.	01 (uma) peça	2	R\$ 1.970,07	RS 3.940,14
96	Filtro de óleo para chiller a ar Carrier 30GXE227.386S com capacidade de 213,3TR.	01 (uma) peça	6	R\$ 2.626,75	RS 15.760,50
97	Filtro de óleo para chiller a ar Trane RTAA100DYB1AA0002 com capacidade de 100TR.	01 (uma) peça	6	R\$ 1.970,07	RS 11.820,42
98	Filtro de óleo para chiller a ar Trane CGAB050PW com capacidade de 50TR.	01 (uma) peça	4	R\$ 1.970,07	RS 7.880,28
99	Filtro de óleo para chiller a ar Carrier 30GSP080386S com capacidade de 80TR.	01 (uma) peça	12	R\$ 757,16	RS 9.085,92
100	Filtro de óleo para chiller a ar Trane CGAD060-HT(4T) com capacidade de 60TR.	01 (uma) peça	4	R\$ 1.970,07	RS 7.880,28
101	Filtro de óleo para chiller a ar York YEAZ33BP3-46PA com capacidade de 50TR.	01 (uma) peça	2	R\$ 2.626,75	RS 5.253,50
102	Filtro de óleo para chiller a ar Trane CGAD040-HT com capacidade de 40TR.	01 (uma) peça	2	R\$ 1.970,07	RS 3.940,14
103	Sensor de água gelada modelo Trane X1354070103 para chiller centrífugo.	01 (uma) peça	1	R\$ 437,79	RS 437,79
104	Sensor de água gelada para chiller modelo Trane X13540555002 (SEN0006E).	01 (uma) peça	3	R\$ 547,24	RS 1.641,72

R.g. Vpn. # J

105	Transdutor de pressão eletrônico de alta Johnson Controls P100AA-1 para <i>chiller</i> .	01 (uma) peça	3	R\$ 493,39	R\$ 1.480,17
106	Transdutor de pressão eletrônico de baixa Johnson Controls P100AA-2 para <i>chiller</i> .	01 (uma) peça	2	R\$ 514,84	R\$ 1.029,68
107	Pressostato cartucho/rabicho Danfoss ACB-2UB.	01 (uma) peça	3	R\$ 112,97	R\$ 338,91
108	Pressostato cartucho/rabicho Danfoss ACB-2UA.	01 (uma) peça	3	R\$ 109,45	R\$ 328,35
109	Módulo supervisor e de interface IHM Trane Dynaview, Part No. MOD02092.	01 (uma) peça	1	R\$ 7.114,13	R\$ 7.114,13
110	Sensor de temperatura para módulo Trane Dynaview, Part No. SEN01959.	01 (uma) peça	3	R\$ 547,24	R\$ 1.641,72
111	Resistência de aquecimento de carter, tensão nominal 110V, potência nominal 500W, Part No. ELM01936.	01 (uma) peça	3	R\$ 1.203,93	R\$ 3.611,79
112	<i>Soft starter</i> Cutler-Hammer T801V65N3D	01 (uma) peça	1	R\$ 4.224,70	R\$ 4.224,70
113	Placa eletrônica de suprimento de força para TRANE CVGF1000, Part No. PWR00155.	01 (uma) peça	3	R\$ 1.970,07	R\$ 5.910,21
114	Rolamento do compressor para <i>chiller</i> centrífugo Trane CVHE500, modelo: BRG01279	01 (uma) peça	2	R\$ 3.064,55	R\$ 6.129,10
115	Resistência de aquecimento de Carter para <i>chiller</i> centrífugo CGHE500.	01 (uma) peça	1	R\$ 2.188,96	R\$ 2.188,96
116	Conjunto de tampas (2) para condensadora do <i>chiller</i> centrífugo CVGF1000, incluindo elementos de fixação e vedação.	01 (um) conjunto	3	R\$ 16.417,21	R\$ 49.251,63
117	Ar-condicionado do tipo <i>split hi-wall inverter</i> com capacidade nominal mínima de 22.000 BTU/h, 1F/220V/60Hz, compressor com inversor de frequência (<i>inverter</i>), refrigerante R-410A, coeficiente de Eficiência Energética CEE>3,20 aferido pelo INMETRO (classificação INMETRO ENCE "A"), controle remoto sem fio, para instalação aparente, fixo à parede (<i>hi-wall</i>). Referência Comercial: Carrier 42LVCA022515LC/38LVCA022515 MC, Samsung ASV24PSBANXAZ/ASV24PSBAX XAZ, Midea MSC 22 HRN1/MSC 22 HRN1, Panasonic CS-S22KKQ-7/CU-S22KKQ-7, LG ASNQ242CSA0/ASUQ242CSA0, Electrolux BI22F/BE22F, Hitachi RPKIV24AH/RAAIV24AH, Fujitsu ASBA24JFC/AOBR24JFC.	01 (uma) peça	20	R\$ 3.064,55	R\$ 61.291,00
118	Ar-condicionado do tipo <i>split</i> dutado com capacidade nominal mínima de 24.000 BTU/h, 1F/220V/60Hz, controle remoto sem fio, para instalação embutida em forro e acoplado a duto. Referência Comercial: Carrier Versatile 42BQA024510/38XCD024515MC 24.000 BTU/h, York Absolute YUE(K)A24FU-AD(E)(F)T 24.000 BTU/h.	01 (uma) peça	12	R\$ 3.712,62	R\$ 44.551,44

R.G. #

119	Ar-condicionado do tipo <i>split</i> piso/teto com capacidade nominal mínima de 24.000 BTU/h, 1F/220V/60Hz, controle remoto sem fio, para instalação no piso ou teto. Referência Comercial: Trane MCX524G10RCA/TTK524P100GA, Carrier 42XQC024515LC/38XCD024515MC, Gree GTH24D1BI/GUCN24TD1AO.	01 (uma) peça	6	R\$ 3.502,34	RS 21.014,04
120	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico <i>hi-wall</i> com capacidade nominal mínima de 1,4 TR, 1F/220V/60Hz, controle remoto sem fio, para instalação aparente, fixo à parede (<i>hi-wall</i>). Referência Comercial: Carrier 40HP18.	01 (uma) peça	6	R\$ 1.787,29	RS 10.723,74
121	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico dutado com capacidade nominal mínima de 2,5 TR, 1F/220V/60Hz, controle remoto sem fio, para instalação embutido em forro e acoplado a duto. Referência Comercial: Carrier 42BCA030A510.	01 (uma) peça	20	R\$ 1.361,53	RS 27.230,60
122	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico dutado com capacidade nominal mínima de 4,6 TR, 1F/220V/60Hz, controle remoto sem fio, para instalação embutido em forro e acoplado a duto. Referência Comercial: Carrier 42BCA055A510.	01 (uma) peça	4	R\$ 1.856,24	RS 7.424,96
123	Ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico cassette com capacidade nominal mínima de 2,7 TR, 1F/220V/60Hz, controle remoto sem fio, bomba de dreno incorporada, para instalação embutido em forro. Referência Comercial: Carrier 40HK32, York HKH35.	01 (uma) peça	12	R\$ 2.355,30	RS 28.263,60
124	Motor elétrico com eixo duplo, 1F/220V/60Hz, potência de 1/20 a 1/2 CV, conforme necessidade da aplicação.	01 (uma) peça	16	R\$ 295,51	RS 4.728,16
125	Motor elétrico com eixo simples, 1F/220V/60Hz, potência de 1/20 a 1/2 CV, conforme necessidade da aplicação.	01 (uma) peça	4	R\$ 131,34	RS 525,36
126	Motor para condensadora de <i>split</i> , 1F/220V/60Hz, potência: de 1/20 a 1/3 CV, conforme necessidade da aplicação.	01 (uma) peça	10	R\$ 240,78	RS 2.407,80
127	Motor ventilador para condicionador de ar tipo janela, 1F/220V/60Hz, potência de 1/40 a 1/2 CV, conforme necessidade da aplicação.	01 (uma) peça	4	R\$ 240,78	RS 963,12
128	Placa eletrônica de controle de equipamento <i>split</i> monofásico.	01 (uma) peça	30	R\$ 383,06	RS 11.491,80
129	Placa eletrônica de controle de equipamento fancolete monofásico.	01 (uma) peça	4	R\$ 383,06	RS 1.532,24
130	Placa eletrônica de controle de equipamento <i>split</i> trifásico.	01 (uma) peça	6	R\$ 383,06	RS 2.298,36
131	Placa eletrônica de controle de equipamento <i>split</i> monofásico com compressor <i>inverter</i> .	01 (uma) peça	4	R\$ 383,06	RS 1.532,24

R. G. L. J.

132	Bomba para condensado de ar-condicionado para instalação oculta, 1F/220V/60Hz, vazão 14 l/h (a 0 mmca). Referência comercial: Ilgin Mini Orange ou qualidade superior.	01 (uma) peça	10	R\$ 383,06	RS 3.830,60
133	Bomba de condensado para aparelho tipo cassette.	01 (uma) peça	6	R\$ 383,06	RS 2.298,36
134	Suporte para unidade evaporadora de aparelho <i>split</i> .	01 (uma) peça	30	R\$ 20,57	RS 617,10
135	Placas de PVC espessura 0,5mm, dimensões: 0,6 x 1,2 m, cor branca.	01 (uma) peça	40	R\$ 17,51	RS 700,40
136	Fita PVC 100 mm (largura) para acabamento em refrigeração, PVC auto aderente (não adesivo).	01 (um) metro	1.500	R\$ 0,24	RS 360,00
137	Fita aluminizada para refrigeração 48 mm (largura) autoadesiva.	01 (um) metro	750	R\$ 0,07	RS 52,50
138	Mangueira emborrachada para uso para condução de água gelada sob pressão (150 psi) com trama de aço interna e conexões de aço rosca NPT (Aeroquip), um lado giratório e outro fixo, incluindo niple para conexão. Comprimento 1,0m.	01 (uma) peça	30	R\$ 98,50	RS 2.955,00
139	Válvula de controle 3 vias, controle on/off, diâmetro nominal 3/4" (20mm). Referência Comercial: Belimo B320 com atuador Belimo LRB24-3.	01 (uma) peça	2	R\$ 360,19	RS 720,38
140	Válvula de controle 3 vias, controle proporcional, diâmetro nominal 1" (25mm). Referência Comercial: Belimo B325 com atuador Belimo LRB24-MFT.	01 (uma) peça	1	R\$ 1.516,47	RS 1.516,47
141	Válvula de controle 3 vias, controle proporcional, diâmetro nominal 1 1/4" (32mm). Referência Comercial: Belimo B331 com atuador Belimo ARX24-MFT.	01 (uma) peça	1	R\$ 1.814,42	RS 1.814,42
142	Válvula de controle 3 vias, controle proporcional, diâmetro nominal 1 1/2" (40mm). Referência Comercial: Belimo B341 com atuador Belimo ARX24-MFT.	01 (uma) peça	1	R\$ 2.508,76	RS 2.508,76
143	Válvula de controle 3 vias, controle proporcional, diâmetro nominal 2" (50mm). Referência Comercial: Belimo B352 com atuador Belimo ARX24-MFT.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.208,68	RS 3.208,68
144	Válvula de balanceamento e controle 2 vias, controle on/off, diâmetro nominal 3/4" (20 mm). Referência Comercial: TA Hydronics TBV-C DN 20 com atuador TA Hydronics EMO T.	01 (uma) peça	30	R\$ 650,90	RS 19.527,00
145	Válvula de balanceamento e controle 2 vias, controle on/off, diâmetro nominal 1" (25 mm). Referência Comercial: TA Hydronics TBV-C DN 25 com atuador TA Hydronics EMO T.	01 (uma) peça	6	R\$ 846,84	RS 5.081,04
146	Válvula de balanceamento e controle 2 vias, controle proporcional, diâmetro nominal 1/2" (15 mm). Referência Comercial: TA Hydronics TBV-CM DN 15 com atuador TA Hydronics EMO TM.	01 (uma) peça	1	R\$ 952,20	RS 952,20

R.G. +

147	Válvula de balanceamento e controle 2 vias, controle proporcional, diâmetro nominal 3/4" (20 mm). Referência Comercial: TA Hydronics TBV-CM DN 20 com atuador TA Hydronics EMO TM.	01 (uma) peça	1	R\$ 1.051,37	RS 1.051,37
148	Válvula de balanceamento e controle 2 vias, controle proporcional, diâmetro nominal 1" (25 mm). Referência Comercial: TA Hydronics TBV-CM DN 25 com atuador TA Hydronics EMO TM.	01 (uma) peça	4	R\$ 1.184,88	RS 4.739,52
149	Válvula de balanceamento e controle 2 vias, controle proporcional, diâmetro nominal 1 1/4" (32 mm). Referência Comercial: TA Hydronics TA-FUSION-C DN 32 com atuador TA Hydronics TA-MC100.	01 (uma) peça	4	R\$ 2.318,29	RS 9.273,16
150	Válvula de balanceamento e controle 2 vias, controle proporcional, diâmetro nominal 1 1/2" (40 mm). Referência Comercial: TA Hydronics TA-FUSION-C DN 40 com atuador TA Hydronics TA-MC100.	01 (uma) peça	4	R\$ 3.042,61	RS 12.170,44
151	Válvula de balanceamento e controle 2 vias, controle proporcional, diâmetro nominal 2" (50 mm). Referência Comercial: TA Hydronics TA-FUSION-C DN 50 com atuador TA Hydronics TA-MC100.	01 (uma) peça	2	R\$ 3.611,79	RS 7.223,58
152	Válvula de esfera combinada com filtro em Y e junta, diâmetro nominal: 3/4". Referência Comercial: Nexus UltraY UY075.	01 (uma) peça	30	R\$ 943,99	RS 28.319,70
153	Válvula de esfera combinada com filtro em Y e junta, diâmetro nominal: 1". Referência Comercial: Nexus UltraY UY100.	01 (uma) peça	6	R\$ 964,78	RS 5.788,68
154	Válvula de esfera combinada com filtro em Y e junta, diâmetro nominal: 1 1/4". Referência Comercial: Nexus UltraY UY125.	01 (uma) peça	2	R\$ 983,94	RS 1.967,88
155	Válvula de esfera combinada com filtro em Y e junta, diâmetro nominal: 1 1/2". Referência Comercial: Nexus UltraY UY150.	01 (uma) peça	2	R\$ 1.008,02	RS 2.016,04
156	Válvula de esfera combinada com filtro em Y e junta, diâmetro nominal: 2". Referência Comercial: Nexus UltraY UY200.	01 (uma) peça	2	R\$ 1.138,26	RS 2.276,52
157	Acoplamento de garra tipo "E", tamanho: 148. Referência Comercial: Acessor E-148.	01 (uma) peça	5	R\$ 415,90	RS 2.079,50
158	Acoplamento tipo FRC, tamanho 110, com furo piloto ou bucha cônica conforme necessidade. Referência Comercial: SKF FRC110.	01 (uma) peça	3	R\$ 191,53	RS 574,59
159	Cabo PP 4x2,5mm 450/750V 4 condutores. Referência comercial: Prysmian Cabo PP Cordplast 450/750V.	01 (um) metro	300	R\$ 4,31	RS 1.293,00
160	Cabo PP 4x4mm 450/750V 4 condutores. Referência comercial: Prysmian Cabo PP Cordplast 450/750V.	01 (um) metro	500	R\$ 8,74	RS 4.370,00

Rg. lgn. J

161	Contator tripolar de potência de baixa tensão para corrente nominal (por fase): até 40 A (conforme necessidade da aplicação). Referência comercial: Siemens 3RT.	01 (uma) peça	50	R\$ 130,19	RS 6.509,50
162	Bloco de contatos auxiliares para interface tripolar de potência de baixa tensão compatível com o contator fornecido no item # 161. Referência comercial: Siemens 3RH12.	01 (uma) peça	4	R\$ 66,76	RS 267,04
163	Contator auxiliar de baixa tensão. Referência comercial: Siemens 3RH11.	01 (uma) peça	10	R\$ 52,54	RS 525,40
164	Contator tripolar de potência de baixa tensão com corrente nominal (por fase): de 40 A a 100 A (conforme necessidade da aplicação). Referência comercial: Siemens 3RT.	01 (uma) peça	10	R\$ 715,26	RS 7.152,60
165	Bloco de contatos auxiliares para interface tripolar de potência de baixa tensão compatível com o contator fornecido no item # 164. Referência comercial: Siemens 3RH12.	01 (uma) peça	4	R\$ 41,59	RS 166,36
166	Contator tripolar de potência de baixa tensão para corrente nominal (por fase): de 100 A a 200 A (conforme necessidade da aplicação). Referência comercial: Siemens 3RT.	01 (uma) peça	2	R\$ 858,29	RS 1.716,58
167	Bloco de contatos auxiliares para interface tripolar de potência de baixa tensão compatível com o contator fornecido no item # 166. Referência comercial: Siemens 3RH12.	01 (uma) peça	1	R\$ 41,59	RS 41,59
168	Relé de sobrecarga bimetálico compatível com o contator do item # 161. Referência comercial: Siemens 3RU.	01 (uma) peça	2	R\$ 192,88	RS 385,76
169	Relé de sobrecarga bimetálico compatível com o contator do item # 164. Referência comercial: Siemens 3RU.	01 (uma) peça	2	R\$ 296,60	RS 593,20
170	Minidisjuntor monopolar de baixa tensão de corrente nominal: até 63 A (conforme necessidade da aplicação). Referência comercial: Siemens 5SX2.	01 (uma) peça	10	R\$ 37,52	RS 375,20
171	Minidisjuntor tripolar de baixa tensão de corrente nominal: até 63 A (conforme necessidade da aplicação). Referência comercial: Siemens 5SX2.	01 (uma) peça	20	R\$ 49,20	RS 984,00
172	Relé de falta de fase para trilho DIN. Referência comercial: Cocl PNFF 380 VCA.	01 (uma) peça	6	R\$ 105,07	RS 630,42
173	Disjuntor para motores de corrente nominal: até 100 A (conforme necessidade da aplicação). Referência comercial: Siemens Sirius 3RV1.	01 (uma) peça	2	R\$ 645,74	RS 1.291,48
174	Temporizador eletrônico em trilho DIN. Referência comercial: Siemens 7PU05-71-1BN	01 (uma) peça	4	R\$ 136,83	RS 547,32
175	Transformador de tensão, tensão de entrada 220VAC, tensão de saída: 24VAC, 60 Hz, potência até 200 VA, núcleo fabricado em chapas de aço silício.	01 (uma) peça	10	R\$ 87,56	RS 875,60

R.G. #



176	Cabo Multicondutor Belden 3106A--EIA RS-485 Industrial PLTC/CM, 3 (três) condutores em cobre estanhado 22 AWG (7x30), isolamento em FIDPE (Foam High-Density Polyethylene), par trançado, blindado com fita de alumínio-polyester (100% de cobertura) e malha de cobre estanhado (65% de cobertura), capa externa resistente à UV.	01 (um) metro	2500	R\$ 9,53	RS 23.825,00
177	Termostato para controle de temperatura ambiente, para comando de unidades <i>fancoil</i> com válvula de água gelada e ventilador de 3 velocidades. Referências comerciais: Honeywell T6373A1017; Johnson Controls T2000EAC-0CE; Mercato ABC806FCT-2-O/O-3S; York APC-TMS 1000C.	01 (uma) peça	60	R\$ 218,90	RS 13.134,00
178	Sensor de temperatura de 6" para duto, modelo Trane 4190-1133.	01 (uma) peça	5	R\$ 107,24	RS 536,20
179	Termostato para controle proporcional de válvula de controle de <i>fancoil</i> , saída 0-10VDC, sensor de temperatura NTC interno, alimentação 220V (ou acompanhado de transformador adequado). Referência Comercial: Vector TCY-MT2.	01 (uma) peça	10	R\$ 314,66	RS 3.146,60
180	Pressostato diferencial para ar, ajuste de diferencial de pressão 100-500 Pa, contato SPDT 250V/1,5A, para montagem vertical. Referência comercial: Honeywell DPS500, Sollen S6021	01 (uma) peça	4	R\$ 505,64	RS 2.022,56
181	Gerenciadora N30 Johnson Controls	01 (uma) peça	1	R\$ 4.319,55	RS 4.319,55
182	Controladora XTM Johnson Controls.	01 (uma) peça	1	R\$ 1.322,98	RS 1.322,98
183	Módulo de expansão XPx-xxx Johnson Controls.	01 (uma) peça	1	R\$ 569,13	RS 569,13
184	Controladora UNT Johnson Controls.	01 (uma) peça	1	R\$ 648,58	RS 648,58
185	Módulo Johnson Controls DX-9100.	01 (uma) peça	1	R\$ 2.843,69	RS 2.843,69
186	Módulo de extensão XT-9100 Johnson Controls.	01 (uma) peça	1	R\$ 598,32	RS 598,32
187	Módulo de expansão XP-910x Johnson Controls.	01 (uma) peça	1	R\$ 572,05	RS 572,05
188	Damper Actuator Johnson Controls M9124-AGA-2	01 (uma) peça	1	R\$ 801,89	RS 801,89
189	Gerenciadora Johnson Controls Facility Explorer FX20.	01 (uma) peça	1	R\$ 3.371,19	RS 3.371,19
190	Controladora Johnson Controls Facility Explorer FX15.	01 (uma) peça	1	R\$ 1.266,00	RS 1.266,00
191	Módulo de Extensão Johnson Controls Facility Explorer XT91D00.	01 (uma) peça	1	R\$ 380,24	RS 380,24
192	Módulo de Expansão Johnson Controls Facility Explorer XP91D0x.	01 (uma) peça	1	R\$ 426,77	RS 426,77
193	Fonte Johnson Controls Facility Explorer FXPM263.	01 (uma) peça	1	R\$ 131,34	RS 131,34
194	Sensor CO2 CD-P Johnson Controls.	01 (uma) peça	2	R\$ 1.409,40	RS 2.818,80
195	Dispositivo de interface Carrier/Johnson Controls modelo CEFA121549 da Carrier.	01 (uma) peça	1	R\$ 758,84	RS 758,84
196	Controladora Carrier CC6400. Part Number: CEPL130201.	01 (uma) peça	1	R\$ 4.450,89	RS 4.450,89

R.G. Vpn. f

197	Controladora Carrier CC6400 I/O. Part Number: CEPL130203	01 (uma) peça	1	R\$ 4.523,85	RS 4.523,85
198	Controladora Carrier CC1600. Part Number: CEPL 130202	01 (uma) peça	1	R\$ 4.669,78	RS 4.669,78
199	Controladora Carrier CC1600 I/O.	01 (uma) peça	1	R\$ 4.684,38	RS 4.684,38
200	Detector de incêndio Linha QuickStart GE.	01 (uma) peça	4	R\$ 623,85	RS 2.495,40
201	Kit conjunto de baterias chumbo ácido para painel da detecção de incêndio.	01 (um) conjunto completo	1	R\$ 788,03	RS 788,03
202	Dispositivo de interface Tracer Summit/MODBUS RTU.	01 (uma) peça	1	R\$ 1.605,24	RS 1.605,24
203	Gerenciadora de Rede Trane Tracer Summit BMTX-BCU. Part Number: BMTX001BAC001	01 (uma) peça	1	R\$ 4.407,11	RS 4.407,11
204	Controladora Trane Tracer MP580/581. Part Number: 4020 1157	01 (uma) peça	1	R\$ 4.231,99	RS 4.231,99
205	Módulo de expansão Trane Tracer EX2. Part Number: 4950 0499	01 (uma) peça	1	R\$ 598,32	RS 598,32
206	Detector de fumaça System Sensor D4120.	01 (uma) peça	6	R\$ 956,17	RS 5.737,02
207	Controladora ASIC/2-7040.	01 (uma) peça	1	R\$ 4.246,58	RS 4.246,58
208	Controladora ASIC/2-8040.	01 (uma) peça	1	R\$ 4.364,32	RS 4.364,32
209	Interface homem-máquina UniOp. Part Number: ePAD03-0046	01 (uma) peça	1	R\$ 2.298,41	RS 2.298,41
210	Detector de fumaça iônico, endereçável com base, modelo 6000/ION Protec.	01 (uma) peça	20	R\$ 187,75	RS 3.755,00
211	Sirene audiovisual modelo SRZ/PVR/24 Protec.	01 (uma) peça	1	R\$ 306,45	RS 306,45
212	Interface para chave de fluxo modelo 6000/MICCO Protec.	01 (uma) peça	1	R\$ 428,11	RS 428,11
213	Acionador manual com isolador endereçável modelo NA/BGK/O Protec.	01 (uma) peça	6	R\$ 244,64	RS 1.467,84
214	Controladora Alerton VLC-853.	01 (uma) peça	1	R\$ 1.149,20	RS 1.149,20
215	Bridge Conversora de Protocolo BACnet em MODBUS RTU/RS-485.	01 (uma) peça	1	R\$ 1.713,72	RS 1.713,72
E. SUBTOTAL MATERIAIS					RS 1.199.997,99

R.g

ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.

CNPJ: 00.681.882/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2014

MACC 005/2014

SENADO FEDERAL
ANEXO 03
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

Data Proposta: 13/06/2014 às 09:30 horas

Planilha VII – Planilha de Formação de Custo Global Anual

Item cadastrado no Comprasnet	Descrição	Fator de Utilização (X)	Subtotal do Item (Y)	Custo Global Anual (X x Y)
1	A. Subtotal Mão de Obra (Planilha I)	1	RS 2.348.999,44	RS 2.348.999,44
2	B. Subtotal Serviços Contínuos (Planilha III)	1	RS 979.999,96	RS 979.999,96
3	C. Subtotal Serviço por Demanda - CMMS (RS) (Planilha IV)	1	RS 74.000,00	RS 74.000,00
4	D. Subtotal Demais Serviços por Demanda (Planilha V)	0,45	RS 242.220,50	RS 108.999,23
5	E. Subtotal Materiais (Planilha VI)	0,20	RS 1.199.997,99	RS 239.999,60
Custo Global Anual (R\$)				RS 3.751.998,22


ENTHERM - ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECAÑICOS LTDA

CNPJ Nº 00.681.882/0001-06

FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE

Representante Legal



SENADO FEDERAL

ANEXO 09

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

CCT ou ACT: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 - SENGE**

Data Proposta: **13/06/2014 às 09:30 horas**

Data de Ref.: Maio/2013

CATEGORIA	SUPERVISOR TÉCNICO AR-CONDICIONADO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentuais	VALOR PROPOSTA
210 horas mensais 40 horas semanais 8:00-12:00/14:00-18:00 segunda a sexta-feira	Salário Base		R\$ 7.000,00
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Periculosidade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 7.000,00
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (R\$ 3,00*2 (ida e volta)*22 dias) (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 13ª)		R\$ 132,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia útil de trabalho, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele) (R\$ 22,12*22 dias)		R\$ 486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 68ª, § 1 ao 11)(1% sobre o valor da folha de pagamento, dividido pela quantidade de funcionários)		R\$ 18,20
	Seguro de Vida ou invalidez (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14ª, inciso 01)(Vide Cotação anexa)		R\$ 6,48
	Auxílio Funeral (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14ª, § 06, inciso 08) (Memorial anexo)		R\$ 0,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 643,32
	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (Apenas EPI para supervisores)		R\$ 35,91
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		R\$ 35,91
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ 0,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 105,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 70,00
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 14,00
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 175,00
	FGTS (Lei Complementar nº 110/04 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 560,00
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)	1,50%	R\$ 105,00
	SEBRAE (3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 42,00
	TOTAL:	15,30%	R\$ 1.071,00
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	R\$ 583,10
	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 194,60
	Subtotal	11,11%	R\$ 777,70
	Incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	15,30%	R\$ 118,99
	TOTAL:	26,41%	R\$ 896,69
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,00%	R\$ 0,00
	Incidência do 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00%	R\$ 0,00
	Incidência do 4.1 sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,00%	R\$ 0,00
	TOTAL:	0,00%	R\$ 0,00

R. G. L. G. M. J.

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	R\$ 29,40
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 2,35
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 305,78
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	R\$ 2,80
	Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,43
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,002%	R\$ 0,12
	TOTAL:	4,85%	R\$ 340,88
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	R\$ 0,00
	Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,20%	R\$ 14,00
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, parag. 1º CLT)	0,04%	R\$ 2,80
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,20%	R\$ 14,00
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	R\$ 7,00
	Outros	0,00%	R\$ 0,00
	Subtotal	0,54%	R\$ 37,80
	Incidência do 4.1 sobre o Custo da Reposição	15,30%	R\$ 5,78
	TOTAL:	15,84%	R\$ 43,58
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,30%	R\$ 1.071,00
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	26,41%	R\$ 896,69
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	R\$ 0,00
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	4,85%	R\$ 340,88
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,84%	R\$ 43,58
	TOTAL	62,40%	R\$ 2.352,15
	TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.031,39
	TOTAL:		R\$ 10.031,39
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5			
A	CUSTOS INDIRETOS	Percentuais	VALORES
B	TRIBUTOS	11,15%	R\$ 1.387,39
B.1	Tributos Federais COFINS	3,41%	R\$ 424,31
	Tributos Federais PIS	0,74%	R\$ 92,08
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ 0,00
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	R\$ 622,15
B.4	Outros Tributos: INSS (Lei 12.546/2011, art. 7º, IV e/c, parag. 7º)	2,00%	R\$ 248,86
	Subtotal		R\$ 1.688,33
C	LUCRO	7,00%	R\$ 723,26
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		R\$ 2.411,60
SUPERVISOR TÉCNICO AR. CONOICIONADO			
		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	R\$ 12.442,98
	TOTAL GERAL	1	R\$ 12.442,98

Observações:

SENADO FEDERAL
ANEXO 09
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI
 (Processo nº 00200.024476/2013-11)

CCT ou ACT: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 - SENGE
 Data Proposta: 13/06/2014 às 09:30 horas

Data de Ref.: Maio/2013

CATEGORIA		SUPERVISOR TÉCNICO AUTOMAÇÃO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
210 horas mensais 40 horas semanais 8:00-12:00/14:00-18:00 segunda a sexta-feira	Salário Base		RS 7.000,00
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Periculosidade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
	Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			RS 7.000,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (RS 3,00*2 (ida e volta)*22 dias) (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 13º)		RS 132,00
	Auxílio Alimentação (RS 22,12 por dia útil de trabalho, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele) (RS 22,12*22 dias)		RS 486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 68º, § 1º ao 11º) (1% sobre o valor da folha de pagamento, dividido pela quantidade de funcionários)		RS 18,20
	Seguro de Vida ou invalidez (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, inciso 01) (Vide Cotação anexa)		RS 6,48
	Auxílio Funeral (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, § 06, inciso 08) (Memorial anexo)		RS 0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			RS 643,32
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (Apenas EPI para supervisores)		RS 35,91
	Materiais (de consumo)		RS 0,00
	Equipamentos		RS 0,00
	Outros		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			RS 35,91
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	RS 0,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	RS 105,00
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	RS 70,00
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	RS 14,00
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	RS 175,00
	FGTS (Lei Complementar nº 110/04 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	RS 560,00
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)	1,50%	RS 105,00
	SEBRAE (3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	RS 42,00
TOTAL:		15,30%	RS 1.071,00
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	RS 583,10
	Adicional de Férias	2,78%	RS 194,60
	Subtotal	11,11%	RS 777,70
	Incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	15,30%	RS 118,99
TOTAL:		26,41%	RS 896,69
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,00%	RS 0,00
	Incidência do 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00%	RS 0,00
	Incidência do 4.1 sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,00%	RS 0,00
TOTAL:		0,00%	RS 0,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	RS 29,40
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	RS 2,35
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	RS 305,78
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	RS 2,80
	Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	RS 0,43
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,002%	RS 0,11
TOTAL:		4,85%	RS 340,87
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	RS 0,00
	Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,20%	RS 14,00
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, par. 1º CLT)	0,04%	RS 2,80
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,20%	RS 14,00
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	RS 7,00
	Outros	0,00%	RS 0,00
	Subtotal	0,54%	RS 37,80
	Incidência do 4.1 sobre o Custo da Reposição	15,30%	RS 5,78
TOTAL:		15,84%	RS 43,58
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4 MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,30%	RS 1.071,00
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	26,41%	RS 896,69
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	RS 0,00
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	4,85%	RS 340,87
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,84%	RS 43,58
TOTAL		62,40%	RS 2.352,14
TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)			RS 10.031,38
TOTAL:			RS 10.031,38
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	RS 300,94
B	TRIBUTOS	11,15%	RS 1.387,39
B.1	Tributos Federais COFINS	3,41%	RS 424,31
	Tributos Federais PIS	0,74%	RS 92,08
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	RS 0,00
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	RS 622,15
B.4	Outros Tributos: INSS (Lei 12.546/2011, art. 7º, IV c/c, par. 7º)	2,00%	RS 248,86
Subtotal			RS 1.688,33
C	LUCRO	7,00%	RS 723,26
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)			RS 2.411,59
SUPERVISOR TÉCNICO AUTOMAÇÃO		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	RS 12.442,97
	TOTAL GERAL	1	RS 12.442,97

Observações:

R. J. #



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2014

MACC 005/2014

SENADO FEDERAL
ANEXO 09
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI
(Processo nº 00200.024476/2013-11)

CCT ou ACT: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 - STICMB**
Data Proposta: **13/06/2014 às 09:30 horas**

Data de Ref.: Maio/2013

CATEGORIA	ENCARREGADO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentuais	VALOR PROPOSTA
220 horas mensais 44 horas semanais 8:00-12:00/13:12-18:00 segunda a sexta-feira	Salário Base		RS 2.142,63
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Periculosidade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		RS 2.142,63
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (RS 3,00*2 (ida e volta)*22 dias) (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 13º)		RS 132,00
	Auxílio Alimentação (RS 22,12 por dia útil de trabalho, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele) (RS 22,12*22 dias)		RS 486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 68º, § 1 ao 11)(1% sobre o valor da folha de pagamento, dividido pela quantidade de funcionários)		RS 18,20
	Seguro de Vida ou invalidez (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, inciso 01)(Vide Cotação anexa)		RS 6,48
	Auxílio Funeral (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, § 06, inciso 08) (Memorial anexo)		RS 0,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		RS 643,32
	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		RS 44,08
	Materiais (de consumo)		RS 51,95
	Equipamentos		RS 148,47
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		RS 244,50
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	RS 0,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	RS 32,14
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	RS 21,43
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	RS 4,29
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	RS 53,57
	FGTS (Lei Complementar nº 110/04 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	RS 171,41
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)	1,50%	RS 32,14
	SEBRAE (3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	RS 12,86
	TOTAL:	15,30%	RS 327,82
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	RS 178,48
	Adicional de Férias	2,78%	RS 59,57
	Subtotal	11,11%	RS 238,05
	Incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	15,30%	RS 36,42
	TOTAL:	26,41%	RS 274,47
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,00%	RS 0,00
	Incidência do 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00%	RS 0,00
	Incidência do 4.1 sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,00%	RS 0,00
	TOTAL:	0,00%	RS 0,00

	0,00%	R\$ 0,00
	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL;	0,00%	R\$ 0,00

R. g. *[Signature]*

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	RS 9,00
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	RS 0,72
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	RS 93,60
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	RS 0,86
	Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	RS 0,13
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,002%	RS 0,03
	TOTAL:	4,85%	RS 104,34
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	RS 0,00
	Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,20%	RS 4,29
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, parag. 1º CLT)	0,04%	RS 0,86
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,20%	RS 4,29
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	RS 2,14
	Outros	0,00%	RS 0,00
	Subtotal	0,54%	RS 11,57
	Incidência do 4.1 sobre o Custo da Reposição	15,30%	RS 1,77
	TOTAL:	15,84%	RS 13,34
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,30%	RS 327,82
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	26,41%	RS 274,47
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	RS 0,00
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	4,85%	RS 104,34
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,84%	RS 13,34
	TOTAL	62,40%	RS 719,97
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		RS 3.750,42
	TOTAL:		RS 3.750,42
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	RS 112,51
B	TRIBUTOS	11,15%	RS 518,70
B.1	Tributos Federais COFINS	3,41%	RS 158,63
	Tributos Federais PIS	0,74%	RS 34,43
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	RS 0,00
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	RS 232,60
B.4	Outros Tributos: INSS (Lei 12.546/2011, art. 7º, IV c/c, parag. 7º)	2,00%	RS 93,04
	Subtotal		RS 631,21
C	LUCRO	7,00%	RS 270,41
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		RS 901,62
ENCARREGADO		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	RS 4.652,04
	TOTAL GERAL	4	RS 18.608,14

Observações:

R.g. J



SENADO FEDERAL

ANEXO 09

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

CCT ou ACT: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 - STICMB**

Data de Ref.: Maio/2013

Data Proposta: **13/06/2014 às 09:30 horas**

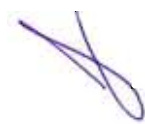
CATEGORIA		TÉCNICO ELETROMECAÂNICO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
220 horas mensais 44 horas semanais 8:00-12:00/13:12-18:00 segunda a sexta-feira	Salário Base		R\$ 1.682,51
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Periculosidade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
Outros			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.682,51
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 3,00*2 (ida e volta)*22 dias) (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 13º)		R\$ 132,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia útil de trabalho, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele) (R\$ 22,12*22 dias)		R\$ 486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 68º, § 1 ao 11)(1% sobre o valor da folha de pagamento, dividido pela quantidade de funcionários)		R\$ 18,20
	Seguro de Vida ou invalidez (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, inciso 01)(Vide Cotação anexa)		R\$ 6,48
	Auxílio Funeral (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, § 06, inciso 08) (Memorial anexo)		R\$ 0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$ 643,32
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)		R\$ 44,08
	Materiais (de consumo)		R\$ 51,95
	Equipamentos		R\$ 148,47
	Outros		R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			R\$ 244,50
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ 0,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 25,24
	SENAT ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 16,83
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 3,37
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 42,06
	FGTS (Lei Complementar nº 110/04 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 134,60
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)	1,50%	R\$ 25,24
	SEBRAE (3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 10,10
TOTAL:		15,30%	R\$ 257,42
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	R\$ 140,15
	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 46,77
	Subtotal	11,11%	R\$ 186,93
Incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias		15,30%	R\$ 28,60
TOTAL:		26,41%	R\$ 215,53
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,00%	R\$ 0,00
	Incidência do 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00%	R\$ 0,00
	Incidência do 4.1 sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL:		0,00%	R\$ 0,00

R.G. - legu. 

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	RS 7,07
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	RS 0,57
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	RS 73,50
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	RS 0,67
	Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	RS 0,10
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,002%	RS 0,03
TOTAL:		4,85%	RS 81,93
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	RS 0,00
	Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,20%	RS 3,37
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, parag. 1º CLT)	0,04%	RS 0,67
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,20%	RS 3,37
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	RS 1,68
	Outros	0,00%	RS 0,00
	Subtotal	0,54%	RS 9,09
	Incidência do 4.1 sobre o Custo da Reposição	15,30%	RS 1,39
TOTAL:		15,84%	RS 10,48
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4 MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,30%	RS 257,42
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	26,41%	RS 215,53
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	RS 0,00
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	4,85%	RS 81,93
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,84%	RS 10,48
TOTAL		62,40%	RS 565,36
TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			RS 3.135,69
TOTAL:			RS 3.135,69
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	RS 94,07
B	TRIBUTOS	11,15%	RS 433,68
B.1	Tributos Federais COFINS	3,41%	RS 132,63
	Tributos Federais PIS	0,74%	RS 28,78
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	RS 0,00
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	RS 194,48
B.4	Outros Tributos: INSS (Lei 12.546/2011, art. 7º, IV c/c, parag. 7º)	2,00%	RS 77,79
Subtotal			RS 527,75
C	LUCRO	7,00%	RS 226,08
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)			RS 753,84
TÉCNICO ELETROMECÂNICO		Quantidade	VALORES
TOTAL UNITÁRIO		1	RS 3.889,52
TOTAL GERAL		3	RS 11.668,57

Observações:

Rg. 



SENADO FEDERAL
ANEXO 09
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI
(Processo nº 00200.024476/2013-11)

CCT ou ACT: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 - STICMB**
 Data Proposta: **13/06/2014 às 09:30 horas**

Data de Ref.: Maio/2013

CATEGORIA	TÉCNICO EM COMANDO ELÉTRICO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentuais	VALOR PROPOSTA
220 horas mensais 44 horas semanais 8:00-12:00/13:12-18:00 segunda a sexta-feira	Salário Base		RS 1.682,51
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Periculosidade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		RS 1.682,51
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (RS 3,00*2 (ida e volta)*22 dias) (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 13º)		RS 132,00
	Auxílio Alimentação (RS 22,12 por dia útil de trabalho, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele) (RS 22,12*22 dias)		RS 486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 68º, § 1 ao 11)(1% sobre o valor da folha de pagamento, dividido pela quantidade de funcionários)		RS 18,20
	Seguro de Vida ou invalidez (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, inciso 01)(Vide Cotação anexa)		RS 6,48
	Auxílio Funeral (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, § 06, inciso 08) (Memorial anexo)		RS 0,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		RS 643,32
	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		RS 44,08
	Materiais (de consumo)		RS 51,95
	Equipamentos		RS 148,47
	Outros		RS 0,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		RS 244,50
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	RS 0,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	RS 25,24
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	RS 16,83
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	RS 3,37
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	RS 42,06
	FGTS (Lei Complementar nº 110/04 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	RS 134,60
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)	1,50%	RS 25,24
	SEBRAE (3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	RS 10,10
	TOTAL:	15,30%	RS 257,42
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	RS 140,15
	Adicional de Férias	2,78%	RS 46,77
	Subtotal	11,11%	RS 186,93
	Incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	15,30%	RS 28,60
	TOTAL:	26,41%	RS 215,53
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,00%	RS 0,00
	Incidência do 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00%	RS 0,00
	Incidência do 4.1 sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,00%	RS 0,00
	TOTAL:	0,00%	RS 0,00

Rg

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	RS 7,07
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	RS 0,57
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	RS 73,50
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	RS 0,67
	Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	RS 0,10
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,002%	RS 0,03
	TOTAL:	4,85%	RS 81,93
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	RS 0,00
	Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,20%	RS 3,37
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, parag. 1º CLT)	0,04%	RS 0,67
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,20%	RS 3,37
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	RS 1,68
	Outros	0,00%	RS 0,00
	Subtotal	0,54%	RS 9,09
	Incidência do 4.1 sobre o Custo da Reposição	15,30%	RS 1,39
	TOTAL:	15,84%	RS 10,48
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4 MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,30%	RS 257,42
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	26,41%	RS 215,53
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	RS 0,00
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	4,85%	RS 81,93
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,84%	RS 10,48
	TOTAL	62,40%	RS 565,36
	TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)		RS 3.135,69
	TOTAL:		RS 3.135,69
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	RS 94,07
B	TRIBUTOS	11,15%	RS 433,68
B.1	Tributos Federais COFINS	3,41%	RS 132,63
	Tributos Federais PIS	0,74%	RS 28,78
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	RS 0,00
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	RS 194,48
B.4	Outros Tributos: INSS (Lei 12.546/2011, art. 7º, IV e/c, parag. 7º)	2,00%	RS 77,79
	Subtotal		RS 527,75
C	LUCRO	7,00%	RS 226,08
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		RS 753,84
TÉCNICO EM COMANDO ELÉTRICO		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	RS 3.889,52
	TOTAL GERAL	3	RS 11.668,57

Observações:

R.G.





SENADO FEDERAL

ANEXO 09

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

CCT ou ACf: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 - STICMB

Data de Ref.: Maio/2013

Data Proposta: 13/06/2014 às 09:30 horas

CATEGORIA	TÉCNICO EM AR CONDICIONADO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentuais	VALOR PROPOSTA
220 horas mensais 44 horas semanais 8:00-12:00/13:12-18:00 segunda a sexta-feira	Salário Base		RS 1.682,51
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Periculosidade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		RS 1.682,51
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (RS 3,00*2 (ida e volta)*22 dias) (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 13º)		RS 132,00
	Auxílio Alimentação (RS 22,12 por dia útil de trabalho, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele) (RS 22,12*22 dias)		RS 486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 68º, § 1º ao 11)(1% sobre o valor da folha de pagamento, dividido pela quantidade de funcionários)		RS 18,20
	Seguro de Vida ou invalidez (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, inciso 01)(Vide Cotação anexa)		RS 6,48
	Auxílio Funeral (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, § 06, inciso 08) (Memorial anexo)		RS 0,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		RS 643,32
	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		RS 44,08
	Materiais (de consumo)		RS 51,95
	Equipamentos		RS 148,47
	Outros		RS 0,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		RS 244,50
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	RS 0,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	RS 25,24
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	RS 16,83
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	RS 3,37
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	RS 42,06
	FGTS (Lei Complementar nº 110/04 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	RS 134,60
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)	1,50%	RS 25,24
	SEBRAE (3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	RS 10,10
	TOTAL:	15,30%	RS 257,42
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	RS 140,15
	Adicional de Férias	2,78%	RS 46,77
	Subtotal	11,11%	RS 186,93
	Incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	15,30%	RS 28,60
	TOTAL:	26,41%	RS 215,53
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,00%	RS 0,00
	Incidência do 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00%	RS 0,00
	Incidência do 4.1 sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,00%	RS 0,00
	TOTAL:	0,00%	RS 0,00

R.G. Vign. J

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	RS 7,07
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	RS 0,57
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	RS 73,50
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	RS 0,67
	Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	RS 0,10
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,002%	RS 0,03
TOTAL:		4,85%	RS 81,93
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	RS 0,00
	Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,20%	RS 3,37
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, par. 1º CLT)	0,04%	RS 0,67
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,20%	RS 3,37
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	RS 1,68
	Outros	0,00%	RS 0,00
	Subtotal	0,54%	RS 9,09
	Incidência do 4.1 sobre o Custo da Reposição	15,30%	RS 1,39
TOTAL:		15,84%	RS 10,48
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,30%	RS 257,42
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	26,41%	RS 215,53
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	RS 0,00
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	4,85%	RS 81,93
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,84%	RS 10,48
	TOTAL	62,40%	RS 565,36
	TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)		RS 3.135,69
TOTAL:			RS 3.135,69
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	RS 94,07
B	TRIBUTOS	11,15%	RS 433,68
B.1	Tributos Federais COFINS	3,41%	RS 132,63
	Tributos Federais PIS	0,74%	RS 28,78
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	RS 0,00
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	RS 194,48
B.4	Outros Tributos: INSS (Lei 12.546/2011, art. 7º, IV c/c, par. 7º)	2,00%	RS 77,79
	Subtotal		RS 527,75
C	LUCRO	7,00%	RS 226,08
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)			RS 753,84
TÉCNICO EM AR CONDICIONADO		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	RS 3.889,52
	TOTAL GERAL	3	RS 11.668,57

Observações:

Rg. 



SENADO FEDERAL**ANEXO 09****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI**

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

CCT ou ACT: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 - STICMB**

Data de Ref.: Maio/2013

Data Proposta: **13/06/2014 às 09:30 horas**

CATEGORIA		TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
220 horas mensais 44 horas semanais 8:00-12:00/13:12-18:00 segunda a sexta-feira	Salário Base		RS 1.682,51
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Periculosidade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
Outros			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			RS 1.682,51
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Auxílio Transporte (R\$ 3,00*2 (ida e volta)*22 dias) (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 13º)			RS 132,00
Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia útil de trabalho, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele) (R\$ 22,12*22 dias)			RS 486,64
Assistência Médica (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 68º, § 1 ao 11)(1% sobre o valor da folha de pagamento, dividido pela quantidade de funcionários)			RS 18,20
Seguro de Vida ou invalidez (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, inciso 01)(Vide Cotação anexa)			RS 6,48
Auxílio Funeral (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, § 06, inciso 08) (Memorial anexo)			RS 0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			RS 643,32
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
Uniforme (EPI)			RS 44,08
Materiais (de consumo)			RS 51,95
Equipamentos			RS 148,47
Outros			RS 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			RS 244,50
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00%	RS 0,00
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	RS 25,24
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	RS 16,83
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	RS 3,37
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	RS 42,06
FGTS (Lei Complementar nº 110/04 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	RS 134,60
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		1,50%	RS 25,24
SEBRAE (3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	RS 10,10
TOTAL:		15,30%	RS 257,42
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
13º Salário		8,33%	RS 140,15
Adicional de Férias		2,78%	RS 46,77
Subtotal		11,11%	RS 186,93
Incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias		15,30%	RS 28,60
TOTAL:		26,41%	RS 215,53
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade		0,00%	RS 0,00
Incidência do 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,00%	RS 0,00
Incidência do 4.1 sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		0,00%	RS 0,00
TOTAL:		0,00%	RS 0,00

R.g. 19m

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	RS 7,07
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	RS 0,57
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	RS 73,50
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	RS 0,67
	Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	RS 0,10
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,002%	RS 0,03
	TOTAL:	4,85%	RS 81,93
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	RS 0,00
	Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,20%	RS 3,37
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, parag. 1º CLT)	0,04%	RS 0,67
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,20%	RS 3,37
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	RS 1,68
	Outros	0,00%	RS 0,00
	Subtotal	0,54%	RS 9,09
	Incidência do 4.1 sobre o Custo da Reposição	15,30%	RS 1,39
	TOTAL:	15,84%	RS 10,48
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,30%	RS 257,42
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	26,41%	RS 215,53
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	RS 0,00
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	4,85%	RS 81,93
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,84%	RS 10,48
	TOTAL	62,40%	RS 565,36
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		RS 3.135,69
	TOTAL:		RS 3.135,69
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	RS 94,07
B	TRIBUTOS	11,15%	RS 433,68
B.1	Tributos Federais COFINS	3,41%	RS 132,63
	Tributos Federais PIS	0,74%	RS 28,78
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	RS 0,00
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	RS 194,48
B.4	Outros Tributos: INSS (Lei 12.546/2011, art. 7º, IV c/c, parag. 7º)	2,00%	RS 77,79
	Subtotal		RS 527,75
C	LUCRO	7,00%	RS 226,08
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		RS 753,84
TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	RS 3.889,52
	TOTAL GERAL	3	RS 11.668,57

Observações:

R. J.





SENADO FEDERAL

ANEXO 09

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

CCT ou ACT: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 - STICMB**

Data de Ref.: Maio/2013

Data Proposta: **13/06/2014 às 09:30 horas**

CATEGORIA		ELETROMECAÂNICO EM AR CONDICIONADO DIURNO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
180 horas mensais Plantão 12h x 36h/Diurno (7:00- 19:00)	Salário Base		RS 1.682,51
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Periculosidade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
	Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			RS 1.682,51
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Auxílio Transporte (RS 3,00*2 (ida e volta)*15 dias) (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 13º)			RS 90,00
Auxílio Alimentação (RS 22,12 por dia útil de trabalho, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele) (RS 22,12*15 dias)			RS 331,80
Assistência Médica (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 68º, § 1 ao 11)(1% sobre o valor da folha de pagamento, dividido pela quantidade de funcionários)			RS 18,20
Seguro de Vida ou invalidez (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, inciso 01)(Vide Cotação anexa)			RS 6,48
Auxílio Funeral (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, § 06, inciso 08) (Memorial anexo)			RS 0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			RS 446,48
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
Uniforme (EPI)			RS 44,08
Materiais (de consumo)			RS 51,95
Equipamentos			RS 148,47
Outros			RS 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			RS 244,50
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00%	RS 0,00
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	RS 25,24
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	RS 16,83
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	RS 3,37
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	RS 42,06
FGTS (Lei Complementar nº 110/04 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	RS 134,60
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		1,50%	RS 25,24
SEBRAE (3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	RS 10,10
TOTAL:		15,30%	RS 257,42
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
13º Salário		8,33%	RS 140,15
Adicional de Férias		2,78%	RS 46,77
Subtotal		11,11%	RS 186,93
Incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias		15,30%	RS 28,60
TOTAL:		26,41%	RS 215,53
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade		0,00%	RS 0,00
Incidência do 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,00%	RS 0,00
Incidência do 4.1 sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		0,00%	RS 0,00
TOTAL:		0,00%	RS 0,00

R. g. Vpn.

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	RS 7,07
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	RS 0,57
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	RS 73,50
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	RS 0,67
	Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	RS 0,10
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,002%	RS 0,03
TOTAL:		4,85%	RS 81,93
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	RS 140,21
	Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,20%	RS 3,37
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, par. 1º CLT)	0,04%	RS 0,67
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,20%	RS 3,37
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	RS 1,68
	Outros	0,00%	RS 0,00
	Subtotal	8,87%	RS 149,29
	Incidência do 4.1 sobre o Custo da Reposição	15,30%	RS 22,84
TOTAL:		24,17%	RS 172,14
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,30%	RS 257,42
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	26,41%	RS 215,53
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	RS 0,00
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	4,85%	RS 81,93
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	24,17%	RS 172,14
	TOTAL	70,73%	RS 727,02
	TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)		RS 3.100,51
TOTAL:			RS 3.100,51
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	RS 93,02
B	TRIBUTOS	11,15%	RS 428,82
B.1	Tributos Federais COFINS	3,41%	RS 131,14
	Tributos Federais PIS	0,74%	RS 28,46
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	RS 0,00
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	RS 192,29
B.4	Outros Tributos: INSS (Lei 12.546/2011, art. 7º, IV c/c, par. 7º)	2,00%	RS 76,92
	Subtotal		RS 521,83
C	LUCRO	7,00%	RS 223,55
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)			RS 745,38
ELETROMECAÂNICO EM AR CONDICIONADO DIURNO		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	RS 3.845,89
	TOTAL GERAL	8	RS 30.767,09

Observações:

R.g





SENADO FEDERAL
ANEXO 09
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI
 (Processo nº 00200.024476/2013-11)

CCT ou ACT: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 - STICMB**
 Data Proposta: **13/06/2014 às 09:30 horas**

Data de Ref.: Maio/2013

CATEGORIA	ELETROMECCÂNICO EM AR CONDICIONADO NOTURNO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentuais	VALOR PROPOSTA
Carga horária 180 horas mensais Plantão 12h x 36h/Noturno (19:00-7:00)	Salário Base		RS 1.682,51
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Periculosidade SM		
	Adicional Noturno		RS 224,33
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		RS 1.906,84
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (RS 3,00*2 (ida e volta)*15 dias) (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 13º)		RS 90,00
	Auxílio Alimentação (RS 22,12 por dia útil de trabalho, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele) (RS 22,12*15 dias)		RS 331,80
	Assistência Médica (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 68º, § 1 ao 11)(1% sobre o valor da folha de pagamento, dividido pela quantidade de funcionários)		RS 18,20
	Seguro de Vida ou invalidez (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, inciso 01)(Vide Cotação anexa)		RS 6,48
	Auxílio Funeral (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, § 06, inciso 08) (Memorial anexo)		RS 0,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		RS 446,48
	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		RS 44,08
	Materiais (de consumo)		RS 51,95
	Equipamentos		RS 148,47
	Outros		RS 0,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		RS 244,50
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	RS 0,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	RS 28,60
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	RS 19,07
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	RS 3,81
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	RS 47,67
	FGTS (Lei Complementar nº 110/04 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	RS 152,55
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)	1,50%	RS 28,60
	SEBRAE (3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	RS 11,44
	TOTAL:	15,30%	RS 291,75
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	RS 158,84
	Adicional de Férias	2,78%	RS 53,01
	Subtotal	11,11%	RS 211,85
	Incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	15,30%	RS 32,41
	TOTAL:	26,41%	RS 244,26
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,00%	RS 0,00
	Incidência do 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00%	RS 0,00
	Incidência do 4.1 sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,00%	RS 0,00
	TOTAL:	0,00%	RS 0,00

Rg. Vpn.

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	RS 8,01
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	RS 0,64
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	RS 83,30
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	RS 0,76
	Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	RS 0,12
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,002%	RS 0,03
TOTAL:		4,85%	RS 92,86
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	RS 158,90
	Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,20%	RS 3,81
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, parag. 1º CLT)	0,04%	RS 0,76
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,20%	RS 3,81
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	RS 1,91
	Outros	0,00%	RS 0,00
Subtotal		8,87%	RS 169,20
	Incidência do 4.1 sobre o Custo da Reposição	15,30%	RS 25,89
TOTAL:		24,17%	RS 195,09
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4 MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,30%	RS 291,75
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	26,41%	RS 244,26
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	RS 0,00
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	4,85%	RS 92,86
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	24,17%	RS 195,09
TOTAL		70,73%	RS 823,95
TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			RS 3.421,78
TOTAL:			RS 3.421,78
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	RS 102,65
B	TRIBUTOS	11,15%	RS 473,25
B.1	Tributos Federais COFINS	3,41%	RS 144,73
	Tributos Federais PIS	0,74%	RS 31,41
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	RS 0,00
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	RS 212,22
B.4	Outros Tributos: INSS (Lei 12.546/2011, art. 7º, IV c/c, parag. 7º)	2,00%	RS 84,89
Subtotal			RS 575,90
C	LUCRO	7,00%	RS 246,71
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)			RS 822,61
ELETROMECÂNICO EM AR CONDICIONADO NOTURNO		Quantidade	VALORES
TOTAL UNITÁRIO		1	RS 4.244,39
TOTAL GERAL		8	RS 33.955,13

Observações:

R.g.





ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.

CNPJ: 00.681.882/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2014

MACC 005/2014

SENADO FEDERAL

ANEXO 09

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

CCT ou ACT: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 - STICMB**

Data de Ref.: Maio/2013

Data Proposta: **13/06/2014 às 09:30 horas**

CATEGORIA		AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIURNO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
180 horas mensais Plantão 12h x 36h/Diurno (7:00- 19:00)	Salário Base		R\$ 829,40
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Periculosidade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
	Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 829,40
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 3,00*2 (ida e volta)*15 dias) (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 13º)		R\$ 90,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia útil de trabalho, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele) (R\$ 22,12*15 dias)		R\$ 331,80
	Assistência Médica (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 68º, § 1º a 11º) 1% sobre o valor da folha de pagamento, dividido pela quantidade de funcionários)		R\$ 18,20
	Seguro de Vida ou invalidez (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, inciso 01)(Vide Cotação anexa)		R\$ 6,48
	Auxílio Funeral (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, § 06, inciso 08) (Memorial anexo)		R\$ 0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$ 446,48
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)		R\$ 44,08
	Materiais (de consumo)		R\$ 51,95
	Equipamentos		R\$ 148,47
	Outros		R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			R\$ 244,50
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ 0,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 12,44
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 8,29
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 1,66
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 20,74
	FGTS (Lei Complementar nº 110/04 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 66,35
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)	1,50%	R\$ 12,44
	SEBRAE (3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 4,98
TOTAL:		15,30%	R\$ 126,90
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	R\$ 69,09
	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 23,06
	Subtotal	11,11%	R\$ 92,15
	Incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	15,30%	R\$ 14,10
TOTAL:		26,41%	R\$ 106,24
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,00%	R\$ 0,00
	Incidência do 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00%	R\$ 0,00
	Incidência do 4.1 sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL:		0,00%	R\$ 0,00

R.G. [assinatura]

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	RS 3,48
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	RS 0,28
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	RS 36,23
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	RS 0,33
	Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	RS 0,05
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,002%	RS 0,01
TOTAL:		4,85%	RS 40,39
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	RS 69,12
	Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,20%	RS 1,66
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, parag. 1º CLT)	0,04%	RS 0,33
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,20%	RS 1,66
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	RS 0,83
	Outros	0,00%	RS 0,00
Subtotal		8,87%	RS 73,60
	Incidência do 4.1 sobre o Custo da Reposição	15,30%	RS 11,26
TOTAL:		24,17%	RS 84,86
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,30%	RS 126,90
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	26,41%	RS 106,24
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	RS 0,00
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	4,85%	RS 40,39
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	24,17%	RS 84,86
TOTAL		70,73%	RS 358,39
TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)			RS 1.878,77
TOTAL:			RS 1.878,77
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	RS 56,36
B	TRIBUTOS	11,15%	RS 259,84
B.1	Tributos Federais COFINS	3,41%	RS 79,47
	Tributos Federais PIS	0,74%	RS 17,25
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	RS 0,00
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	RS 116,52
B.4	Outros Tributos: INSS (Lei 12.546/2011, art. 7º, IV c/c, parag. 7º)	2,00%	RS 46,61
Subtotal			RS 316,21
C	LUCRO	7,00%	RS 135,46
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)			RS 451,67
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIURNO		Quantidade	VALORES
TOTAL UNITÁRIO		1	RS 2.330,43
TOTAL GERAL		2	RS 4.660,86

Observações:

ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.

CNPJ: 00.681.882/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2014

MACC 005/2014

SENADO FEDERAL

ANEXO 09

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

CCT ou ACT: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 - STICMB**

Data de Ref.: Maio/2013

Data Proposta: **13/06/2014 às 09:30 horas**

CATEGORIA		AUXILIAR DE MANUTENÇÃO NOTURNO	
		MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentuais VALOR PROPOSTA
Carga horária 180 horas mensais Plantão 12h x 36h/Noturno (19:00-7:00)	Salário Base		R\$ 829,40
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Periculosidade SM		
	Adicional Noturno		R\$ 110,59
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
	Outros		
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 939,99
		MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Auxílio Transporte (R\$ 3,00*2 (ida e volta)*15 dias) (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 13º)			R\$ 90,00
Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia útil de trabalho, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele) (R\$ 22,12*15 dias)			R\$ 331,80
Assistência Médica (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 68º, § 1º ao 11)(1% sobre o valor da folha de pagamento, dividido pela quantidade de funcionários)			R\$ 18,20
Seguro de Vida ou invalidez (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, inciso 01)(Vide Cotação anexa)			R\$ 6,48
Auxílio Funeral (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, § 06, inciso 08) (Memorial anexo)			R\$ 0,00
		TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 446,48
		MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	
		Insumos Diversos	
Uniforme (EPI)			R\$ 44,08
Materiais (de consumo)			R\$ 51,95
Equipamentos			R\$ 148,47
Outros			R\$ 0,00
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	R\$ 244,50
		MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais VALORES	
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00%	R\$ 0,00
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$ 14,10
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$ 9,40
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$ 1,88
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$ 23,50
FGTS (Lei Complementar nº 110/04 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$ 75,20
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		1,50%	R\$ 14,10
SEBRAE (3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$ 5,64
		TOTAL:	15,30% R\$ 143,82
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais VALORES	
13º Salário		8,33%	R\$ 78,30
Adicional de Férias		2,78%	R\$ 26,13
		Subtotal	11,11% R\$ 104,43
Incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias		15,30%	R\$ 15,98
		TOTAL:	26,41% R\$ 120,41
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais VALORES	
Afastamento maternidade		0,00%	R\$ 0,00
Incidência do 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,00%	R\$ 0,00
Incidência do 4.1 sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		0,00%	R\$ 0,00
		TOTAL:	0,00% R\$ 0,00

R. J. Vign. J

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	RS 3,95
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	RS 0,32
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio indenizado	4,35%	RS 41,06
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	RS 0,38
	Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	RS 0,06
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,002%	RS 0,02
	TOTAL:	4,85%	RS 45,77
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	RS 78,33
	Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,20%	RS 1,88
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, parag. 1º CLT)	0,04%	RS 0,38
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,20%	RS 1,88
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	RS 0,94
	Outros	0,00%	RS 0,00
	Subtotal	8,87%	RS 83,41
	Incidência do 4.1 sobre o Custo da Reposição	15,30%	RS 12,76
	TOTAL:	24,17%	RS 96,17
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4 MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,30%	RS 143,82
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	26,41%	RS 120,41
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	RS 0,00
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	4,85%	RS 45,77
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	24,17%	RS 96,17
	TOTAL	70,73%	RS 406,17
	TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)		RS 2.037,14
	TOTAL:		RS 2.037,14
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	RS 61,11
B	TRIBUTOS	11,15%	RS 281,75
B.1	Tributos Federais COFINS	3,41%	RS 86,17
	Tributos Federais PIS	0,74%	RS 18,70
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	RS 0,00
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	RS 126,34
B.4	Outros Tributos: INSS (Lei 12.546/2011, art. 7º, IV c/c, parag. 7º)	2,00%	RS 50,54
	Subtotal		RS 342,86
C	LUCRO	7,00%	RS 146,88
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		RS 489,74
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO NOTURNO		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	RS 2.526,88
	TOTAL GERAL	2	RS 5.053,75

Observações:

R. G.

30

ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.

CNPJ: 00.681.882/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2014

MACC 005/2014

SENADO FEDERAL

ANEXO 09

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

CCT ou ACT: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 - STICMB**

Data de Ref.: Maio/2013

Data Proposta: **13/06/2014 às 09:30 horas**

CATEGORIA		OPERADOR DE AUTOMAÇÃO DIURNO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
180 horas mensais Plantão 12h x 36h/Diurno (7:00- 19:00)	Salário Base		RS 917,40
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Periculosidade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
	Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			RS 917,40
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (RS 3,00*2 (ida e volta)*15 dias) (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 13º)		RS 90,00
	Auxílio Alimentação (RS 22,12 por dia útil de trabalho, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele) (RS 22,12*15 dias)		RS 331,80
	Assistência Médica (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 68º, § 1 ao 11) (1% sobre o valor da folha de pagamento, dividido pela quantidade de funcionários)		RS 18,20
	Seguro de Vida ou invalidez (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, inciso 01) (Vide Cotação anexa)		RS 6,48
	Auxílio Funeral (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, § 06, inciso 08) (Memorial anexo)		RS 0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			RS 446,48
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme (EPI)		RS 44,08
	Materiais (de consumo)		RS 51,95
	Equipamentos		RS 148,47
	Outros		RS 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			RS 244,50
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	RS 0,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	RS 13,76
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	RS 9,17
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	RS 1,83
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	RS 22,94
	FGTS (Lei Complementar nº 110/04 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	RS 73,39
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (I) (Variável de 1% a 3%)	1,50%	RS 13,76
	SEBRAE (3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	RS 5,50
TOTAL:		15,30%	RS 140,36
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	RS 76,42
	Adicional de Férias	2,78%	RS 25,50
	Subtotal	11,11%	RS 101,92
Incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias		15,30%	RS 15,59
TOTAL:		26,41%	RS 117,52
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,00%	RS 0,00
	Incidência do 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00%	RS 0,00
	Incidência do 4.1 sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,00%	RS 0,00
TOTAL:		0,00%	RS 0,00

R. G. 19m

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,42%	RS 3,85
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,03%	RS 0,31
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		4,35%	RS 40,07
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,04%	RS 0,37
Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	RS 0,06
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		0,002%	RS 0,01
TOTAL:		4,85%	RS 44,67
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
Férias		8,33%	RS 76,45
Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,20%	RS 1,83
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, parag. 1º CLT)		0,04%	RS 0,37
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,20%	RS 1,83
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,10%	RS 0,92
Outros		0,00%	RS 0,00
Subtotal		8,87%	RS 81,40
Incidência do 4.1 sobre o Custo da Reposição		15,30%	RS 12,45
TOTAL:		24,17%	RS 93,86
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,30%	RS 140,36
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	26,41%	RS 117,52
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	RS 0,00
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	4,85%	RS 44,67
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	24,17%	RS 93,86
TOTAL		70,73%	RS 396,41
TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			RS 2.004,79
TOTAL:			RS 2.004,79
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	RS 60,14
B	TRIBUTOS	11,15%	RS 277,27
B.1	Tributos Federais COFINS	3,41%	RS 84,80
	Tributos Federais PIS	0,74%	RS 18,40
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	RS 0,00
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	RS 124,34
B.4	Outros Tributos: INSS (Lei 12.546/2011, art. 7º, IV c/c, parag. 7º)	2,00%	RS 49,74
Subtotal			RS 337,42
C	LUCRO	7,00%	RS 144,55
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)			RS 481,96
OPERADOR DE AUTOMAÇÃO DIURNO		Quantidade	VALORES
TOTAL UNITÁRIO		1	RS 2.486,75
TOTAL GERAL		6	RS 14.920,52

Observações:

R.g.





SENADO FEDERAL

ANEXO 09

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI

(Processo nº 00200.024476/2013-11)

CCT ou ACT: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 - STICMB**

Data de Ref.: Maio/2013

Data Proposta: **13/06/2014 às 09:30 horas**

CATEGORIA	OPERADOR DE AUTOMAÇÃO NOTURNO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
Carga horária 180 horas mensais Plantão 12h x 36h/Noturno (19:00-7:00)	Salário Base		R\$ 917,40
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Periculosidade SM		
	Adicional Noturno		R\$ 122,32
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
Outros			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.039,72
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 3,00*2 (ida e volta)*15 dias) (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 13º)		R\$ 90,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia útil de trabalho, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele) (R\$ 22,12*15 dias)		R\$ 331,80
	Assistência Médica (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 68º, § 1 ao 11)(1% sobre o valor da folha de pagamento, dividido pela quantidade de funcionários)		R\$ 18,20
	Seguro de Vida ou invalidez (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, inciso 01)(Vide Cotação anexa)		R\$ 6,48
	Auxílio Funeral (Convenção Coletiva STICMB Cláusula 14º, § 06, inciso 08) (Memorial anexo)		R\$ 0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$ 446,48
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		R\$ 44,08
	Materiais (de consumo)		R\$ 51,95
	Equipamentos		R\$ 148,47
	Outros		R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			R\$ 244,50
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ 0,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 15,60
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 10,40
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 2,08
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 25,99
	FGTS (Lei Complementar nº 110/04 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 83,18
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)	1,50%	R\$ 15,60
	SEBRAE (3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 6,24
TOTAL:		15,30%	R\$ 159,08
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	R\$ 86,61
	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 28,90
	Subtotal	11,11%	R\$ 115,51
	Incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	15,30%	R\$ 17,67
TOTAL:		26,41%	R\$ 133,19
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,00%	R\$ 0,00
	Incidência do 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00%	R\$ 0,00
	Incidência do 4.1 sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL:		0,00%	R\$ 0,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	RS 4,37
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	RS 0,35
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	RS 45,42
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	RS 0,42
	Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	RS 0,06
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,002%	RS 0,02
TOTAL:		4,85%	RS 50,63
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	RS 86,64
	Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,20%	RS 2,08
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, parag. 1º CLT)	0,04%	RS 0,42
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,20%	RS 2,08
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	RS 1,04
	Outros	0,00%	RS 0,00
	Subtotal	8,87%	RS 92,26
	Incidência do 4.1 sobre o Custo da Reposição	15,30%	RS 14,12
TOTAL:		24,17%	RS 106,37
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4 MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,30%	RS 159,08
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	26,41%	RS 133,19
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	RS 0,00
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	4,85%	RS 50,63
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	24,17%	RS 106,37
TOTAL		70,73%	RS 449,27
TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)			RS 2.179,97
TOTAL:			RS 2.179,97
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	RS 65,40
B	TRIBUTOS	11,15%	RS 301,50
B.1	Tributos Federais COFINS	3,41%	RS 92,21
	Tributos Federais PIS	0,74%	RS 20,01
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	RS 0,00
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	RS 135,20
B.4	Outros Tributos: INSS (Lei 12.546/2011, art. 7º, IV c/c, parag. 7º)	2,00%	RS 54,08
Subtotal			RS 366,90
C	LUCRO	7,00%	RS 157,18
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)			RS 524,08
OPERADOR DE AUTOMAÇÃO NOTURNO		Quantidade	VALORES
TOTAL UNITÁRIO		1	RS 2.704,04
TOTAL GERAL		6	RS 16.224,25

Observações:

Rf